



GANHAR A VIDA, PERDER A LIBERDADE

Tráfico, trabalho e sistema socioeducativo

Paula Napolião, Fernanda Menezes e Diogo Lyra

Abril de 2020

Ficha técnica

Coordenação geral:

Julita Lemgruber

Coordenação executiva:

Paula Napolião

Pesquisa:

Paula Napoliãoⁱ

Fernanda Menezesⁱⁱ

Diogo Lyraⁱⁱⁱ

Paola Bettamio^{iv}

Estatística:

Andreia Cidade Marinho^v

Jadir Soares Jr.^{vi}

Revisão técnica:

Leonarda Musumeci

Apoio administrativo:

Ana Paula Andrade

Apoio financeiro:

**OPEN SOCIETY
FOUNDATIONS**

ⁱ Pesquisadora do CESeC, mestre e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ.

ⁱⁱ Mestre em Psicologia Social pela Universidade Salgado de Oliveira.

ⁱⁱⁱ Doutor em Sociologia pelo IUPERJ, pós-doutor pelo Social Science Research Council.

^{iv} Doutoranda em Direito pela UFRJ, mestre em Políticas Públicas e Direitos Humanos pela UFRJ e graduada em Direito pela Unirio.

^v Doutora em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ.

^{vi} Doutor pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE.

Sumário

INTRODUÇÃO	4
O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO	9
1. PERFIL E SITUAÇÃO FAMILIAR DOS ADOLESCENTES	12
RESIDÊNCIA, SEXO, IDADE E RAÇA/COR.....	13
RELIGIÃO	14
FAMÍLIA E ESCOLA	15
VIOLÊNCIA E COTIDIANO.....	16
2. INGRESSO NO SISTEMA DE JUSTIÇA	17
APREENSÃO.....	18
AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO.....	18
3. A VIDA NAS UNIDADES	23
“SOCIOEDUCAÇÃO”: EXPECTATIVAS VERSUS MUNDO REAL.....	24
INSTALAÇÕES, HIGIENE E SAÚDE	25
EQUIPE TÉCNICA.....	28
VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL.....	30
ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO.....	32
4. O SUSTENTO NAS MARGENS	35
O TRÁFICO COMO TRABALHO	36
OPERÁRIOS DA <i>BOCA</i>	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
APÊNDICE: BREVES NOTAS SOBRE AS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO	43

GANHAR A VIDA, PERDER A LIBERDADE

Tráfico, trabalho e sistema socioeducativo

Paula Napolião, Fernanda Menezes e Diogo Lyra

Introdução

Desde meados dos anos 1980, quando a adesão de adolescentes às facções criminosas se tornou um tema central no debate público do Rio de Janeiro, a relação entre tráfico de drogas e trabalho sempre se deu sob a perspectiva da ausência. À luz do senso comum sociológico, o engajamento no tráfico era compreendido como uma negação da ética do trabalho, sendo diagnosticado como um atalho tomado pelas novas gerações para a satisfação de desejos e pulsões consumistas que a vida humilde do trabalhador era incapaz de saciar. Por outro lado, na esteira de tais representações, as instituições destinadas a lidar com jovens em conflito com a lei sempre evocaram a introjeção da moral do trabalho como um de seus objetivos primordiais, atrelando a liberdade dos adolescentes sob sua tutela à concretização desse intento. Objetivamente, pouca coisa mudou desde então. Apesar da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que completa três décadas este ano, os jovens pobres que ingressam nas fileiras do tráfico de drogas continuam a ser tratados como indivíduos alheios aos marcos civilizatórios mais elementares, e, por essa razão, destinados ao encarceramento em unidades socioeducativas que são verdadeiras réplicas do sistema penitenciário. Na contramão desse processo histórico, entretanto, uma terceira relação entre tráfico e trabalho vem ganhando força, ainda que timidamente.

Em 17 de junho de 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) concluiu, em Genebra, a Convenção 182 e a Recomendação 190, que tratam, respectivamente, da *Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil* e da *Ação Imediata para sua Eliminação*. O Brasil, como Estado signatário, promulgou a Convenção no ano seguinte, com o Decreto 3597/2000, além de instituir um elenco das piores formas de trabalho infantil, a *Lista TIP*, produzida pela OIT, por meio do Decreto 6481/2008. A lista enumera 89 atividades, seus riscos ocupacionais e os danos à saúde física e mental de crianças e adolescentes. Para efeitos do tratado, considera-se trabalho infantil aquele praticado por pessoas com até dezoito anos de idade. Entre os tipos listados encontra-se “a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas”, conforme subscrito no inciso III do artigo 4º do Decreto 6481/2008.

A inclusão do tráfico de drogas na lista da OIT leva em consideração as jornadas

exaustivas, a exposição a diversas substâncias prejudiciais à saúde, o estresse, o trauma, a angústia e as ameaças à integridade física e à vida dos adolescentes. O tratado, portanto, baseia seu conteúdo em uma série de direitos fundamentais não garantidos pelo Estado, demandando deste o compromisso com a proteção das crianças e dos adolescentes, e com o combate às estruturas que permitem seu aliciamento. Uma recente pesquisa sobre o tema, publicada pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), aponta uma possível ambiguidade jurídico-normativa nesse quadro: por um lado, se o Estatuto da Criança e do Adolescente for aplicado, o adolescente⁷ detido pela polícia por produzir ou vender drogas receberá como sanção uma medida socioeducativa (internação, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida ou outra modalidade). Por outro, se forem levados em conta os documentos da OIT e o decreto brasileiro sobre piores formas de trabalho infantil, será necessário reconhecer que o mesmo adolescente exerce uma forma específica de trabalho. Ou seja, oscila-se entre tratá-lo como autor de infração análoga a um crime e tratá-lo como vítima de trabalho infantil.⁸

A adesão do Brasil à convenção da OIT não contradiz necessariamente o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas exige um deslocamento radical da lógica *socioeducativa* para a *protetiva*. O desembargador Siro Darlan, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem mobilizado a Convenção 182 da OIT para arguir o afastamento de culpabilidade dos adolescentes envolvidos nesse tipo específico de infração. O magistrado alega, entre outros argumentos, que as atividades de jovens no comércio ilegal de drogas – listadas pela OIT entre as piores formas de trabalho infantil – decorrem fundamentalmente da ausência de políticas públicas destinadas à proteção desse grupo.⁹

No âmbito da Justiça do Trabalho, o *Manual de atuação do Ministério Público na prevenção e erradicação do trabalho infantil* (2013),¹⁰ aponta a abrangência do termo, que inclui os seguintes tipos de trabalho: produtivo, voluntário/assistencial, doméstico, sob economia familiar, de subsistência, artesanal, artístico, desportivo e ilícito. Sobre esta última modalidade, o manual ressalta maiores danos e prejuízos para crianças e adolescentes,

⁷ Optou-se neste trabalho por não adotar a dupla flexão de gênero. A opção se justifica não só em prol da fluência do texto, mas porque, como se verá mais adiante, 84% dos adolescentes internados por tráfico de drogas no sistema socioeducativo são do sexo masculino.

⁸ GALDEANO, Ana Paula. *Tráfico de drogas e trabalho infantil: mercados criminais e atuação da rede de proteção social*. São Paulo: Cebrap, 2018, p.18. <<https://cebrap.org.br/pesquisas/trafico-de-drogas-e-trabalho-infantil-mercados-criminais-e-atuacao-da-rede-de-protecao-social/>>

⁹ “Crianças no tráfico de drogas”. Blog do Siro Darlan, publicado em 05/10/2016. <<http://www.blogdosirodarlan.com/?p=2152>>

¹⁰ Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/6001-manual-de-atuacao-do-ministerio-publico-na-erradicacao-do-trabalho-infantil-2013>.

sublinhando também o maior grau de dificuldade para se enfrentar a situação:

São atividades em que são eles utilizados para a prática de ilícitos graves, como o tráfico de drogas, a pornografia e a exploração sexual comercial. A atuação do Ministério Público, em tais fronteiras, é de evidente dificuldade, porém necessária, prioritária e possível, havendo de ser realizada de maneira integrada com os órgãos policiais (p. 12).

Apesar da posição do Ministério Público do Trabalho e mesmo de alguns juízes das Varas de Infância e Juventude, a ideia do envolvimento com o comércio ilegal de drogas como uma modalidade de trabalho é ainda incipiente na prática jurídica. De fato, a proposição da OIT não tem sido incorporada como um entendimento aplicável à realidade brasileira. Segundo dados do *Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei*, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, infrações análogas ao crime de tráfico de drogas respondem pela maior parcela de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas (22,4%), seguidas por infrações análogas ao roubo qualificado, com 21,1%. Por sua vez, um estudo sobre a atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul) a respeito de denúncias envolvendo a exploração de menores por quadrilhas de traficantes entre os anos de 2009 e 2017 apontou que 71% dos casos foram arquivados sem abertura de investigação. As decisões de indeferimento, segundo esse estudo, baseavam-se mais frequentemente em quatro tipos de justificativas:

- (i) inexistência de relação de trabalho; (ii) o aspecto criminal da atividade afasta a atuação do MPT; (iii) a situação enseja medida protetiva ao encargo do Ministério Público Estadual (MPE) e (iv) ainda que fosse reconhecida relação de trabalho, a prioridade de atuação não seria do MPT.¹¹

A indefinição jurídica em torno do tema assume desdobramentos dramáticos em estados como o Rio de Janeiro, onde a violência urbana ocupa um papel de destaque no imaginário da população, que tem no tráfico de drogas sua representação mais aguda. A participação de adolescentes nessa atividade é associada ao papel de algoz, não de vítima, o que dificulta sobremaneira a mudança do paradigma socioeducativo para o protetivo. Ainda que o impasse jurídico quanto à aplicação da Convenção 182 seja apresentado à luz de um problema técnico, no âmago dessa controvérsia encontra-se o *populismo penal*, um pensamento “que se nutre das imagens, dos arquétipos, das angústias e da sugestão antes que das análises prudentes e dos resultados de pesquisa”, sendo, portanto, “um discurso politizado do inconsciente antes que uma forma racional de saber empírico”.¹² A difusão dessa

¹¹ CABISTANI, Luiza Griesang. *Trabalho infantil e tráfico de drogas: uma análise sobre a atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região*. Trabalho de conclusão de bacharelado. Porto Alegre: Faculdade de Direito/UFRGS, 2017, p. 60). < <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/174564>>

¹² GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, nov. 1999, p. 74.

perspectiva entre operadores do direito explica em parte sua resistência a aplicar as medidas protetivas instituídas pela Convenção 182 da OIT. Adolescentes envolvidos nas atividades do tráfico de drogas são vistos sob o ângulo específico de uma violência imanente, que transcende o ato infracional em si. Como agravante, a essa projeção se associa a uma ideia de busca pela riqueza, mais que a de sustento laboral, tornando o conceito de trabalho e, consequentemente o de exploração, ainda mais opaco.

Tendo em vista essa situação, o objetivo da pesquisa cujos resultados são apresentados aqui foi compreender como as atividades dos jovens no tráfico de drogas se relacionam à dimensão do trabalho e, em especial, se a participação de crianças e adolescentes no comércio de drogas tem origem na ausência de políticas públicas necessárias à proteção desse grupo.

Três perguntas nortearam o estudo. A primeira referia-se ao contexto da infração: o adolescente praticou algum tipo de violência ou foi detido apenas comercializando um produto ilegal? A segunda interpelava o trabalho enquanto projeto socioeducativo: qual é o nível de comprometimento nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) com a profissionalização e a escolarização dos adolescentes? A terceira referia-se às imbricações entre trabalho e tráfico em sentido estrito: seriam tais dimensões antitéticas por natureza ou encontram alguma equivalência no contexto social dos jovens estudados?

Para tentar responder às três perguntas, a pesquisa realizou um censo entre adolescentes cumprindo medidas de internação definitiva na cidade do Rio de Janeiro por infrações análogas ao tráfico de drogas. De agosto a dezembro de 2019, foram aplicados 100 questionários nas três unidades do Degase situadas na capital do estado, sendo elas, por ordem de aplicação, o Centro de Socioeducação Dom Bosco, a Escola João Luiz Alves (EJLA) e o Centro de Socioeducação Professor Antonio Carlos Gomes da Costa (PACGC).

O total de questionários corresponde ao número de adolescentes em regime definitivo de privação de liberdade durante o período da pesquisa, ou seja, é um retrato do contingente encontrado nas instituições nos dias em que as visitamos. Mas a noção de um universo ou uma totalidade, nesse caso, merece ressalvas. Por características do próprio sistema socioeducativo, a rotatividade dos jovens é imensa, o que, por si só, desafia qualquer pretensão a se definir um universo estável. Além disso, a pesquisa teve início num momento totalmente atípico, uma semana após a concessão de *habeas corpus* coletivo pelo Supremo Tribunal Federal, que liberou mais de 600 adolescentes internados em quatro Unidades da Federação, incluindo o Rio de Janeiro. Por essa razão, quando os pesquisadores chegaram às unidades socioeducativas, o número de internos estava excepcionalmente reduzido. Deve-se ressaltar, assim, que as condições normais de funcionamento do Degase são muito diferentes da situação extraordinária de baixa lotação que encontramos durante o levantamento.

O questionário aplicado continha 121 perguntas, com questões fechadas e abertas, divididas em seis blocos temáticos: perfil socioeconômico dos jovens; trabalho fora do tráfico; vida no tráfico; condições da apreensão; audiências judiciais e cotidiano na unidade socioeducativa. A aplicação foi realizada por três pesquisadores do CESeC em espaços disponibilizados pelos diretores das unidades. Não houve percalços significativos durante o trabalho de campo, apesar do clima tenso típico de algumas unidades.

A pesquisa valeu-se também de uma abordagem qualitativa, incluindo entrevistas abertas e registro em cadernos de campo de experiências, acontecimentos, conversas e impressões colhidas durante as visitas, de modo a qualificar e situar as informações obtidas com a aplicação dos questionários. A apresentação dos resultados combina, portanto, dados estatísticos e dados extraídos de notas dos cadernos de campo.

Além do trabalho direto nas unidades do Degase, foram entrevistados três defensores públicos que atuam no sistema socioeducativo da Comarca da Capital. Tais entrevistas precederam a elaboração do questionário e foram realizadas individualmente, a partir de roteiros semi-estruturados, com o objetivo de entender melhor o fluxo de atendimento do adolescente que comete ato infracional e conhecer impressões dos defensores sobre o funcionamento desse sistema.

Outro campo de observação consistiu no acompanhamento das Audiências de Apresentação, nas quais se dá o primeiro encontro dos adolescentes com o juiz e que em geral acontecem logo depois que eles são apreendidos. A finalidade da audiência é fazer com que o magistrado ouça diretamente a narrativa do adolescente, dando-lhe oportunidade de esclarecer os fatos, entender melhor a representação contra ele e reportar algum tipo de violência que tenha ocorrido no procedimento de apreensão. Isso deveria fundamentar a decisão do juiz sobre manter o adolescente internado provisoriamente para aguardar a conclusão da apuração de ato infracional ou responder em liberdade ao procedimento.

Infelizmente, as dificuldades para realizar esse acompanhamento foram muito grandes. Apesar de o trabalho ter sido autorizado pelo próprio Poder Judiciário, dependíamos do arbítrio de cada magistrado para permitir ou não o ingresso nas salas das audiências. Diversas vezes os pesquisadores foram impedidos de entrar por veto do juiz de plantão. Além disso, entre aqueles que permitiam nossa entrada, alguns proibiam qualquer tipo de anotação, vedando o uso de cadernos, canetas e qualquer outro instrumento de registro. Tais dificuldades culminaram na revogação, pela juíza titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, Vanessa Cavalieri, da permissão de acompanhamento das sessões, sob pretexto de que uma pesquisa baseada nesse tipo de audiência geraria resultados distorcidos. Avaliação surpreendente, aliás, se considerarmos que a mesma juíza, no início de 2019,

apresentara um levantamento sobre a situação do sistema socioeducativo na Capital a partir de dados levantados, justamente, nas Audiências de Apresentação.¹³

O sistema socioeducativo no Brasil e no Rio de Janeiro

O debate sobre a penalização de adolescentes que cometem atos infracionais tem voltado à pauta na medida em que o endurecimento penal tem norteado a atuação de lideranças políticas no Congresso Nacional e em cargos importantes do Poder Executivo. Ainda que o sistema socioeducativo não esteja subordinado à pasta da segurança e diferencie-se legalmente do sistema penal, na prática há forte aproximação entre ambos, uma vez que muitas unidades de internação limitam-se a aplicar punições, deixando de lado a dimensão socioeducativa. Apesar de muita discussão sobre o tema, pouco se sabe sobre o quadro real em que se encontra atualmente o sistema socioeducativo brasileiro.

Os dados são, de maneira geral, escassos. Segundo levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), o Brasil tinha em 2017 quase 25 mil adolescentes cumprindo medidas de internação. Mas, afora esse número genérico, não existem informações nacionais sobre o perfil dos adolescentes – gênero, raça, escolaridade – que cumprem esse tipo de medida, nem tampouco especificações sobre tempo de internação e outros tipos de medidas aplicadas.

No caso do Rio, os dados mais completos sobre o sistema partiram de um esforço do Mecanismo de Combate e Prevenção à Tortura do Estado do Rio de Janeiro (MCPTE-RJ), cujo relatório indica que o estado era o segundo com maior número de adolescentes cumprindo medidas de internação em 2014, um total de 1.655, muito inferior ao do estado de São Paulo, que tinha 10.211 adolescentes privados de liberdade. Quando se compara a incidência dos atos infracionais nas diferentes unidades de federação, chama a atenção que o estado do Rio de Janeiro tenha a maior frequência de jovens cumprindo medidas socioeducativas – incluindo internação, internação provisória e semiliberdade – por atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas (40%), ficando os casos de roubo em segundo lugar (36,8%). Nas demais UF's, prevalecem atos análogos a outros tipos de crimes.¹⁴ Mas, na capital do estado, onde foi realizada a pesquisa, 153 dos 697 adolescentes (22%) cumpriam algum tipo de medida por tráfico no início de 2019, sendo roubo o tipo de infração mais

¹³ Em apêndice a este trabalho, há um breve relato das audiências que foi possível acompanhar.

¹⁴ MEPCT/RJ. *Presídios com nome de escola: Inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro*. Relatório temático. Rio de Janeiro, 2017.
<<https://drive.google.com/file/d/1g9zmH9HXgN1NGrcxeLAd9u0dMsCvLN9L/view>>

frequente (63,8%).¹⁵

A aplicação de medidas socioeducativas de internação no Rio de Janeiro é responsabilidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação. Mas, apesar do nome e da vinculação institucional à pasta da Educação, as unidades de internação do sistema são historicamente marcadas por problemas estruturais que dificultam, quando não impedem, a aplicação do conceito da socioeducação proposto pelo ECA. São recorrentes as denúncias de maus tratos, violência, impossibilidade de acesso a lazer e educação, além de péssimas condições de trabalho para técnicos e agentes socioeducativos.

O estado conta com nove unidades para medidas de internação definitiva e provisória, três das quais se localizam na Ilha do Governador, no município do Rio, onde a pesquisa foi realizada (ver a descrição de cada uma mais adiante). Segundo dados do MCPTE-RJ, todas as unidades do Degase fluminense estavam superlotadas em 2016: 1.883 adolescentes cumpriam medida de internação, o dobro do número que, em tese, deveria ser a lotação do sistema. Por esse motivo, em maio de 2019, o ministro do STF Edson Fachin determinou a adoção de diversas medidas sobre adolescentes internados nas unidades socioeducativas com o objetivo de desafogar o sistema do Rio de Janeiro e de outros três estados: Bahia, Ceará e Pernambuco. A decisão determinou que a taxa de ocupação das unidades não deveria exceder 119%, o que significou, no Rio de Janeiro, a liberação de 542 adolescentes, que passaram a cumprir medidas domiciliares.¹⁶

No momento dessa decisão, o Degase apresentava sérios problemas além da superlotação: carência de profissionais das equipes técnicas e agentes socioeducativos, falta de vagas nas escolas de algumas unidades e infraestrutura precária em muitos casos. Em 2019, cerca de 200 agentes e técnicos foram demitidos, ocorreram rebeliões de adolescentes e houve uma greve de agentes que durou três dias, terminando em 8 de novembro, após ameaça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) de prender os grevistas. Ademais, no período de realização da pesquisa, um diretor de uma das unidades socioeducativas foi afastado por denúncias de maus tratos e tortura.

O desafogo derivado da medida do STF foi apenas temporário, não só porque houve adolescentes que retornaram pouco depois às unidades de internação,¹⁷ mas também porque

¹⁵ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/Vara da Infância, Juventude e do Idoso, 27/03/2019. <<https://amaerj.org.br/noticias/estudo-da-juiza-vanessa-cavaliere-traca-perfil-de-jovens-infratores/>>

¹⁶ A decisão do ministro Edson Fachin determinou que adolescentes internados em unidades superlotadas fossem transferidos para unidades com vagas ociosas. Caso tal transferência não fosse possível, autorizava-se a aplicação de medida domiciliar, que, mesmo não prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), substituiria a internação.

¹⁷ Segundo a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, só 3,8% dos adolescentes liberados haviam sido

os problemas são estruturais, vêm de longa data e não se resolvem apenas com medidas pontuais e extraordinárias, mas sim com profundas mudanças e intervenções de médio e de longo prazo.

Convém ressaltar que os investimentos em educação, saneamento, transporte e lazer são de modo geral escassos, especialmente nas áreas pobres, de onde sai a absoluta maioria dos adolescentes que povoam o sistema socioeducativo e que se defrontam com a face punitiva do Estado. De fato, são jovens negros e pobres de favelas e periferias o alvo preferencial de uma política de segurança orientada pelo discurso da “guerra às drogas”, que resulta, seja em operações policiais de alta letalidade, seja numa prática cotidiana de policiamento voltada para a detenção em flagrante de pessoas suspeitas de traficar drogas, na maior parte, também, jovens pobres e negros. Esses dois eixos – confronto armado e varejo policial de prisões/apreensões em flagrante – têm prevalecido por décadas nas políticas de segurança pública do estado, em detrimento da investigação, da inteligência e da prevenção.¹⁸ O resultado é a superlotação das prisões e unidades socioeducativas, e uma letalidade policial em níveis altíssimos e crescentes: no Estado do Rio de Janeiro, em 2019, 30% das mortes violentas intencionais foram causadas por policiais, num total de 1.810 vítimas, maior número já registrado desde o início da divulgação desse indicador, em 1998.¹⁹

O problema não se restringe, contudo, à política adotada pelo executivo estadual ou por ações pontuais como a intervenção federal ocorrida no estado de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019. Ele tem origem também no sistema de Justiça, em que promotores e juízes, seguindo a lógica do populismo penal, tendem a intensificar as penas como pretensa “resposta” à sociedade para os problemas do crime e da violência.²⁰ Soma-se a isso a noção amplamente disseminada de que o comércio de drogas está necessária e intrinsecamente relacionado à violência, quando diversas pesquisas já mostraram que a maior parte dos jovens presos ou apreendidos em flagrante por tráfico não apresentam sinais de comportamento violento tais como porte de armas ou vinculação a grupos criminosos armados.²¹ O

reapreendidos até agosto de 2019.. <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/9309-Rio-so-3-8-dos-adolescentes-liberados-voltaram-a-ser-apreendidos>>

¹⁸ Em 2017, apenas cerca de 1% da verba de segurança pública do Estado do Rio foi destinada à área de inteligência, segundo dados do Portal da Transparência <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/19/rio-destaca-menos-de-1-do-orcamento-de-seguranca-publica-para-investimentos.htm>>. Sobre a restrição da “produtividade” das polícias militares aos confrontos e às prisões e apreensões em flagrante, ver SOARES, Luiz Eduardo. “Por que tem sido tão difícil mudar as polícias?” *Desmilitarizar*. São Paulo: Boitempo, p. 39-52.

¹⁹ Rede de Observatórios da Segurança <<http://observatorioseguranca.com.br/category/violencia-por-agentes-do-estado/>>

²⁰ Em conversa com uma defensora pública do Estado do Rio, foram relatadas orientações judiciais para intensificar a apreensão de adolescentes e aplicação de medidas no período da intervenção federal.

²¹ Ver, a esse respeito, LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia (coords.). Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 17, novembro de 2015.

“endurecimento penal” resulta, assim, em uso indiscriminado da privação da liberdade, seja de prisão para os adultos, seja de medida de internação para os adolescentes.²²

Não por acaso, os dados sobre medidas socioeducativas disponíveis para consulta referem-se apenas à internação, não havendo informações sistematizadas sobre as medidas em meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade –, sendo impossível, por conseguinte, avaliar o seu alcance e os seus resultados.

Tendo em vista esse contexto, o tensionamento interno do sistema socioeducativo e o momento político vivido pelo estado e pelo país, a pesquisa aqui apresentada oferece um importante material para se refletir sobre os impactos da criminalização de adolescentes por tráfico de drogas. A tentativa é de conhecer esses adolescentes a partir de sua vida pessoal, familiar e de trabalho, e de facilitar que se perceba o comércio a varejo de substâncias ilícitas como atividade de geração de renda, em vez de simplesmente como infração a ser duramente punida em nome da “guerra às drogas”.

Gostaríamos, por meio deste relatório, de compartilhar com atores e instituições do sistema de justiça juvenil dados que possam qualificar os debates, estimular uma nova percepção sobre adolescentes ditos “em conflito com a lei” e, quem sabe, inspirar políticas públicas que respondam às reais necessidades desses jovens. Espera-se também que a pesquisa incentive outros estudiosos a dedicarem-se ao tema, ampliando uma agenda de investigação ainda muito incipiente, por ora, no campo das Ciências Sociais brasileiras.

1. Perfil e situação familiar dos adolescentes

Descrevem-se a seguir o perfil sociodemográfico dos entrevistados e as condições familiares por eles relatadas. Os números se referem aos jovens que cumpriam medida definitiva de internação por atos infracionais análogos ao tráfico de drogas no período de aplicação dos questionários, correspondendo, como já dito, a cerca de 22% do total de internos no sistema. Sendo o universo da pesquisa composto por cem pessoas, é indiferente o uso de números absolutos ou percentuais. Indicaremos expressamente os casos em que a pergunta admitia múltiplas respostas e em que a soma destas ultrapassa o número cem.

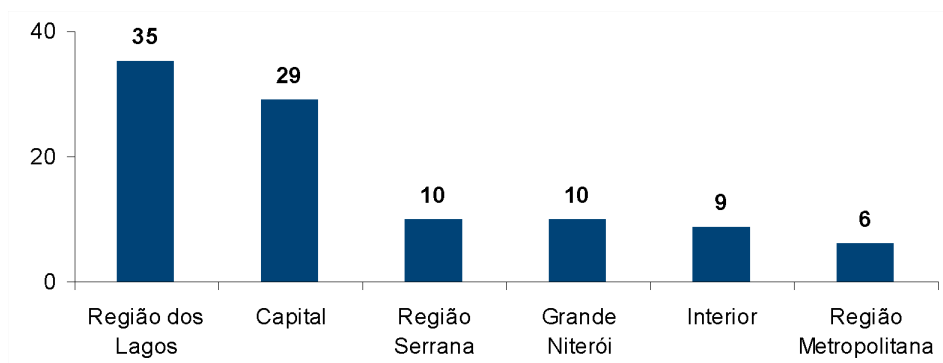
<https://www.ucamcesec.com.br/boletim/trafico-de-drogas-na-cidade-do-rio-de-janeiro-prisao-provisoria-e-direito-de-defesa/>

²² Sobre o “vício em prisão” do sistema judiciário, que resulta em altíssimos níveis de prisão provisória de adultos, ver LEMGRUBER e FERNANDES, *op. cit.*, e também LEMGRUBER *et al. Liberdade mais que tardia: As audiências de custódia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CESeC/ISER, 2016.

Residência, sexo, idade e raça/cor

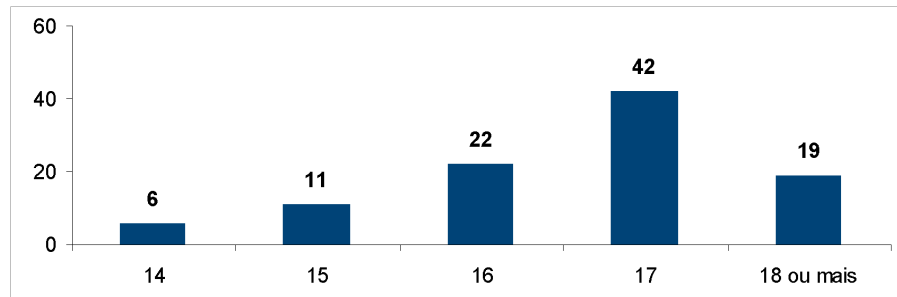
Chama atenção, logo de início, a distância entre os locais de moradia dos jovens e as unidades em que estavam internados: mais de 70% moravam fora da cidade do Rio de Janeiro (Gráfico 1), numa violação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que asseguram ao adolescente o contato com a família, a fim de preservar e fortalecer os vínculos familiares. Na prática, a distância e a falta de recursos dos parentes para transporte e alimentação deixam o adolescente isolado da família, com o beneplácito das autoridades responsáveis, que fazem vista grossa ao descumprimento da lei. Na unidade feminina, por exemplo, apenas duas das 16 adolescentes internadas eram da capital; segundo uma delas, “a minha mãe nunca veio aqui não e eu mesma falo que é pra ela não vir. Tenho uma irmã com deficiência e mais 9 irmãos, ela gasta muito dinheiro já... É muito caro pra vir de [cidade de moradia] pra cá, a passagem é muito cara”.

Gráfico 1 – Local de residência



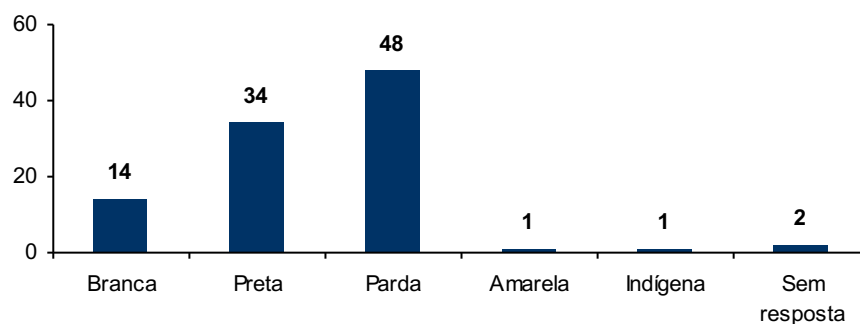
Entre os cem jovens entrevistados, 46 estavam na Escola João Luiz Alves (EJLA), 38 no Centro de Socioeducação Dom Bosco (Dom Bosco) e 16 no Centro de Socioeducação Professor Antonio Carlos Gomes da Costa (PACGC) – todos situadas, como já dito, na capital do Estado do Rio. Do total de adolescentes, 84 eram do sexo masculino e 16 do feminino. Quanto à idade, vê-se pelo Gráfico 2 que a maioria (64) concentrava-se na faixa etária de 16-17 anos. Os 19% com 18 anos ou mais, vale sublinhar, são jovens que cumprem medidas impostas quando ainda eram menores de idade.

Gráfico 2 – Idade (anos)



Perguntados sobre como definiam sua cor/raça, 84% dos adolescentes se autodeclararam pardos ou pretos (Gráfico 3), proporção que ultrapassa em 30% o percentual de autodeclarados pretos e pardos na população fluminense em 2018 (54%), segundo dados do IBGE.²³ Ou seja, assim como entre as vítimas da violência letal e os presos no sistema carcerário adulto, pretos e pardos estão fortemente sobrerrepresentados entre os adolescentes cumprindo medida de internação nas instalações do Degase.

Gráfico 3 – Raça/cor



Religião

Convergindo com dados de outras pesquisas sobre jovens envolvidos no tráfico de drogas no Rio de Janeiro, uma parcela muito grande (62) dos cem entrevistados declarou não ter nenhuma religião, embora sem ser ateu; 27 se disseram evangélicos pentecostais, cinco católicos, três candomblecistas, um kardecista e um ateu.²⁴ Mas, apesar de o número de pessoas sem religião vir aumentando ao longo dos anos no Brasil, sobretudo entre os jovens, os percentuais da nossa pesquisa são bem mais altos que os registrados na população em geral.

²³ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PNADCA), 2018.

²⁴ O estudo realizado em 2017 pelo Observatório de Favelas com jovens envolvidos em redes de tráfico de drogas registrou 40% de respostas “não sou religioso, mas acredito em Deus”, 31% de evangélicos, 11% de católicos e apenas 1,5% de religiões de matriz africana (WILLADINO, Raquel; NASCIMENTO, Rodrigo Costa do; SILVA, Jailson de Souza e, coords. *Novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPs*. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2018. <http://of.org.br/wp-content/uploads/2018/07/E-BOOK_Novas-Configura%C3%A7%C3%B5es-das-Redes-Criminosas-ap%C3%B3s-implanta%C3%A7%C3%A3o-das-UPPs.pdf>

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, somente 8% da população brasileira e 16% da população fluminense declaravam-se sem religião, com uma ínfima minoria de ateus.²⁵

É curioso que 61 dos 62 adolescentes do Degase autodeclarados sem religião afirmaram participar das atividades religiosas que ocorrem nas unidades socioeducativas – o que talvez possa ser entendido como uma forma de fugir do cotidiano tedioso preenchendo o tempo com qualquer tipo de atividade que se apresente, já que as ofertas educacionais, laborais, esportivas e de lazer são quase sempre escassas ou inexistentes para os que estão privados de liberdade, como se verá.

A presença significativa de evangélicos pentecostais no sistema socioeducativo, sobretudo enquanto promotores de atividades, reflete o crescimento dessas denominações religiosas nos ambientes populares nas últimas décadas, em detrimento do catolicismo e das religiões afrobrasileiras.²⁶ De todo modo, é importante levar em conta que, ao menos para alguns dos jovens, as redes e laços formados em torno da identidade evangélica talvez proporcionem elementos de proteção e de “blindagem moral”, além de recursos simbólicos para lidar com vulnerabilidades e riscos cotidianos²⁷ a que os internos no Degase estão particularmente expostos.

Família e escola

Antes de serem apreendidos, 58 dos cem adolescentes afirmaram estar morando só com a mãe ou com a mãe e outras pessoas. A mulher, como é notório, exerce importante papel nos arranjos econômicos familiares, sendo em muitos casos a principal provedora do sustento da casa. Dados da PNAD/IBGE mostram que no Brasil, nos últimos 15 anos, o número de domicílios particulares permanentes chefiadas por mulheres dobrou, alcançando 32 milhões em 2018, quase metade do total de residências existentes no país.²⁸ As mães dos adolescentes entrevistados pela nossa pesquisa têm, em sua maioria, baixo nível de escolaridade e exercem profissões de baixa remuneração.

²⁵ IBGE, Censo Demográfico 2010, *População residente, por religião*. Um ano antes do Censo, porém, um *survey* do CESeC com jovens cariocas de 15 a 24 anos de idade encontrou a proporção de 22% sem religião, embora só 2,4% dissessem não acreditar em Deus nem em “força ou energia superior”. MUSUMECI, Leonarda *et al.* *Juventude, violência e polícia: resultados da pesquisa amostral*. Rio de Janeiro: CESeC, junho de 2012). <<https://www.ucamcesec.com.br/textodownload/juventude-violencia-e-policia-resultados-da-pesquisa-amostal/>>

²⁶ Nas décadas de 1970 e 80, havia grande representação das religiões afrobrasileiras nas comunidades populares. Duas pesquisas realizadas pelo Observatório de Favelas em 2006 e 2018 constataram uma mudança expressiva nesse quadro: em 2006, apenas um jovem declarou-se adepto de uma religião de matriz africana, mas o catolicismo ainda aparecia como principal resposta dos que declararam ter alguma religião (39%) e as denominações evangélicas representavam apenas 17% dos entrevistados. Já no estudo de 2017, como foi citado mais acima, 31% dos entrevistados afirmaram ser evangélicos. O relatório da pesquisa de 2006, intitulada *Rotas de fuga*, está disponível em http://of.org.br/wp-content/uploads/2016/03/RotasdeFuga_Pesquisa.pdf.

²⁷ VITAL, Cristina *Oração de traficante*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015. 432 p

²⁸ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual, 2018.

Dos cem jovens, só dez afirmaram morar sozinhos. Conforme a Tabela 1, uma quantidade significativa de entrevistados disse contribuir para o sustento da casa, sozinho ou com outros familiares. Alguns explicaram que não contribuíam porque seus responsáveis não aceitavam dinheiro oriundo do trabalho no tráfico.

Tabela 1 – Responsáveis pelo sustento da casa (resposta múltipla)

	Respostas (números absolutos)	Percentual de respostas
Mãe	47	28,8
O próprio jovem	46	28,2
Irmãos	25	15,3
Pai	18	11,0
Padrasto	8	4,9
Madrasta	2	1,2
Avô, avó	9	5,5
Esposo(a) /companheiro(a)	8	4,9
Total	163	100,0

Entre os responsáveis apontados, identificamos a predominância de pessoas com ocupação principal de baixa remuneração, como faxineiro(a), diarista, auxiliar de serviços gerais, construção civil etc., o que revela a aguda vulnerabilidade socioeconômica dessas famílias. Ademais, 1/3 dos adolescentes do sexo masculino tinham filhos ou companheiras grávidas (entre as 16 internas no sistema, só uma disse ter filho e nenhuma estava grávida).²⁹ Quanto à escolaridade, a grande maioria dos entrevistados (83) não havia concluído o ensino fundamental, só quatro tinham o fundamental completo e 13 tinham ensino médio incompleto; 73 disseram não estar estudando no momento em que foram apreendidos e, destes, 45 afirmaram estar há mais de um ano sem estudar.

Violência e cotidiano

As respostas ao questionário fornecem também indicações de como a “guerra às drogas” impacta de forma dramática o cotidiano dos jovens: 59 entrevistados disseram que algum familiar seu já havia sido preso e, desses, 46 afirmaram que a prisão havia sido por tráfico. Os familiares presos eram sobretudo primos e tios (29 casos), irmãos (24) e, em menor proporção, pai (7) ou mãe (5).³⁰ Embora não se tenha perguntado aos adolescentes se algum familiar já passara pelo sistema socioeducativo, um agente que trabalha no Degase desde 1994 garantiu ter visto “pai que já esteve aqui internado vindo buscar filho que está

²⁹ A unidade feminina dispõe de uma sala especial para abrigar bebês nascidos durante o cumprimento da medida de internação da mãe, mas, no momento da pesquisa, ela estava vazia.

³⁰ Como alguns adolescentes tiveram mais de um familiar preso, a soma dos tipos de parentes ultrapassa o total de 59.

internado. A gente vê família, gerações, passando por aqui”.

Mais brutal ainda é a alta exposição desses jovens à violência homicida no entorno familiar: 39 adolescentes responderam que alguém da família fora assassinado – na grande maioria tios, primos ou outros parentes, mas em 12 casos a vítima fora o pai ou um irmão do entrevistado. Dezesete jovens disseram que os autores das mortes haviam sido policiais, dez afirmaram que o assassinato ocorrera por motivo de dívidas ou disputas com o tráfico, três atribuíram o homicídio a milicianos e seis mencionaram outros tipos de autores.

Essa experiência tão próxima da violência criminal e institucional pode ser naturalizada como uma “norma social violenta”³¹ e conformar trajetórias, escolhas e “carreiras”, como ouvimos no relato de um rapaz de 17 anos cumprindo medida de internação, cujo pai e cuja mãe haviam sido presos por tráfico quando ele era criança. Contou que o pai trabalhava na “boca” e ele o acompanhava, mas, quando tinha 12 anos, o pai foi assassinado por policiais e ele então, revoltado, decidira entrar de vez para o tráfico.

2. Ingresso no sistema de justiça

Nesta seção, buscaremos retratar como se deu a entrada do adolescente em unidade do Degase, com base em perguntas sobre o momento da apreensão, a audiência de apresentação (equivalente à audiência de custódia para os adultos), o ato infracional e possíveis passagens anteriores pelo sistema socioeducativo. Deve-se mencionar, como pano de fundo, que promotores e juízes enxergam violência grave no comércio de substâncias ilícitas em si mesmo, o que justificaria a internação dos adolescentes, não importa se primários ou se apreendidos sem quaisquer sinais ou instrumentos de violência. Em alguns casos, juízes determinam a medida de internação com a justificativa de que um “bom susto” pode ser muito eficaz para “corrigir” os adolescentes, como presenciado nas audiências de apresentação e relatado por defensores. Isso expressa de forma clara a mentalidade autoritária e punitiva que predomina no sistema judiciário brasileiro e o descaso pelo destino dos jovens pobres. Sabendo que “dar um susto” significa internar adolescentes em unidades geralmente superlotadas, onde faltam serviços básicos garantidos por lei, é difícil imaginar que se acredite, realmente, num resultado positivo para esse “susto”, que, ademais, está em franca oposição às determinações legais do ECA.

³¹ GUIMARAES, S. P.; CAMPOS, P. H. F. Norma social violenta: um estudo da representação social da violência em adolescentes. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 188-196, 2007.
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722007000200003&lng=en&nrm=iso>

Apreensão

A parcela mais frequente de entrevistados (41%) estava na rua quando houve a apreensão, 32% estavam na “boca de fumo” e 22%, em casa. Sobre a circunstância da apreensão, 58 dos cem disseram ter sido apreendidos em flagrante, 26 com mandado de prisão e 15 com “flagrante forjado”, ou seja, com drogas ou armas “plantadas” pelos próprios policiais.

Em 70% das respostas (múltiplas) relatou-se roubo de pertences, agressão física e/ou “esculacho” durante a apreensão. Um dos internos afirmou ter sido ameaçado de morte pelo policial, que teria dito: “tua sorte é que eu sou da igreja senão te levava lá pro [nome da localidade], pros milicianos”. Casos de extorsão apareceram em 22% das respostas. À pergunta (também múltipla) sobre o que levavam consigo no momento da apreensão, 25,7% das respostas mencionaram dinheiro; 20,9%, carga de droga; 14,4%, um radinho; 13,4%, arma de fogo; 9,6%, drogas para consumo próprio e 16%, outros tipos de material. Dos 25 adolescentes que disseram estar portando arma de fogo naquele momento, oito afirmaram ter trocado tiros com policiais. Mas 35 entrevistados no total relataram ter sido feridos na apreensão, sete por tiro e 28 por outros meios. Um dos adolescentes entrevistados havia sido ferido por um tiro de fuzil no braço esquerdo; mesmo com o braço recém-amputado e mesmo sendo sua primeira passagem pelo sistema, foi encaminhado ao Degase logo que deixou o hospital.

No Centro Dom Bosco, identificaram-se também jovens enviados à unidade para cumprir mandados de atos infracionais expedidos anos antes, sem nenhuma avaliação sobre a sua situação atual. Ou seja, um adolescente de 17 anos de idade que esteja trabalhando e estudando pode ser apreendido e internado com base numa decisão judicial referente a algo que fez, digamos, aos 14 anos. Longe de ter alguma finalidade socioeducativa, o propósito disso parece ser unicamente a punição, a privação de liberdade e o isolamento.

Audiências de apresentação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estipula que o tempo entre a apreensão de um adolescente e sua apresentação em juízo não deve exceder 45 dias. Com a implantação das audiências de apresentação na capital do Rio, em 2016, tornou-se obrigatório o encaminhamento ao juiz em no máximo 24 horas. Apesar disso – confirmando a distância, no Brasil, entre a letra da lei e o que ocorre na realidade –, só 18 dos cem entrevistados haviam sido apresentados ao juiz no prazo de um dia; 70 tinham visto o juiz só dois ou mais dias após a apreensão e dez sequer tinham visto ainda um juiz, sendo que sete deles estavam em

internação há 30 dias ou mais.³² Na média, os adolescentes haviam esperado 22 dias para a apresentação em juízo; aqueles residentes na Região Serrana e na Grande Niterói tiveram espera ainda maior que essa média, já por si altíssima, enquanto os do Interior e da Região Metropolitana (exceto Capital) tiveram espera menor do que a média (Tabela 2). Convém lembrar que apenas 15 dos cem adolescentes entrevistados provinham dessas duas últimas regiões.

Tabela 2 – Média de dias transcorridos entre a apreensão e a audiência de apresentação, segundo área de residência

	Número médio de dias	Desvio-padrão
Região Serrana	29	11,1
Grande Niterói	28	2,4
Capital	23	11,2
Região dos Lagos	22	11,2
Interior	16	12,3
Região Metropolitana	14	9,2
Todas as regiões	22	6,6

Antes da audiência, adolescentes apreendidos muitas vezes aguardam várias horas para ser ouvidos. Perguntou-se se, durante a espera, houvera algum tipo de maltrato: onze relataram ter sofrido agressão verbal e dez, ter ficado sem alimentação.

Defensores públicos entrevistados no Núcleo de Audiências de Apresentação (NAAP) ressaltaram a importância que os juízes atribuem à presença nas audiências de responsáveis pelos jovens e afirmaram que ocorrem menos internações quando há responsáveis presentes. Entretanto, pelo menos no caso dos jovens que entrevistamos, essa suposição não se confirma: 75 dos 90 que já haviam passado pela audiência disseram que havia responsáveis presentes e isso não impediu que os juízes decretassem internação.

Dos 90, 40 chegaram à audiência sem ter feito contato prévio com defensor(a) ou advogado(a). Isso parece repercutir de algum modo no grau de compreensão da situação e da fala do(a) juiz(a), visto que 37 dos 90 adolescentes apresentados em juízo afirmaram ter entendido pouco, nada ou só parte do que fora dito na audiência. Ademais, 55 disseram não ter sido autorizados a falar ou ter preferido manter-se calados. Dos que falaram, 35 avaliavam que suas intervenções não haviam alterado em nada a decisão do(a) juiz(a) e só dois consideravam que a fala em primeira pessoa havia ajudado muito.

Sobre o acerto ou não da decisão judicial proferida, os adolescentes se dividiam: 43 avaliaram-na como justa e 45 como injusta (dois não souberam e dez não quiseram

³² Dois adolescentes não responderam a pergunta.

responder). Entre os primeiros, a avaliação era justificada pelo reconhecimento de que estavam mesmo “no erro” (18), eram reincidentes ou haviam descumprido medida anterior (15), consideravam a medida aplicada proporcional ao praticado (5) ou porque acreditavam que a internação era uma chance para mudar (só três adolescentes deram essa última justificativa, que parece endossar a mencionada “teoria do susto” de alguns juízes).³³

Nota-se, de modo geral, uma introjeção pelos entrevistados de noções de moralidade vigentes na sociedade mais ampla a respeito do uso e do tráfico de drogas, assim como na própria legislação, em que o tráfico pode ser equiparado aos “crimes hediondos”. Mas, embora a imagem do usuário (“viciado”, “drogado”) carregue um forte estigma de desvio moral, falha de caráter, pecado e perversão,³⁴ ela é relativamente atenuada pela ideia de que o uso de drogas constitui uma “doença” a ser tratada e o usuário, uma “presa” ou “vítima” de algo fora do seu controle.³⁵ Já a figura do “traficante” – não importa de que escalão ou nível de comprometimento com o crime organizado – guarda associação direta com a violência, a “delinquência”, o “banditismo”, sem atenuantes morais ou sociais, mesmo em se tratando de garotos recém-saídos da infância:

A construção do traficante de drogas como “inimigo número um” da ordem social (...) vale-se do achatamento de todas as gradações entre o “pé de chinelo” preso na rua sem nenhuma arma e os grandes traficantes com vários assassinatos nas costas: identifica-se, assim, “o garoto de 14 anos, que trafica droga pra ganhar uma merreca (...) a Fernandinho Beira-Mar (...), uma outra coisa, um outro problema (...). [Mas] (...) a suposta categoria traficante (...) engloba isso, um menino de 10, 14 anos até o Fernandinho Beira-Mar, que é um assassino”.³⁶

A fabricação social desse “inimigo interno”³⁷ vale-se também da profunda desigualdade existente na sociedade brasileira, que faz dos jovens brancos usuários ou traficantes de classe média seres menos “perigosos” que os jovens negros varejistas de drogas das favelas e periferias. A própria fronteira entre usuário e traficante é deliberadamente mantida em estado de fluidez (pois a lei não a define de forma objetiva)³⁸ para permitir a policiais, promotores e juízes arbitrarem a diferença e reproduzirem incessantemente as condições de manutenção da desigualdade social. Assim, enquanto usuários/traficantes

³³ Dois entrevistados preferiram não responder.

³⁴ Ver CARNEIRO, H. “A fabricação do vício”. Texto apresentado na conferência: *A construção do vício como doença: o consumo de drogas e a medicina*, no XIII Encontro Regional de História. Belo Horizonte: Anpuh, julho de 2002. <<https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/301.pdf>>

³⁵ DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990

³⁶ Entrevista com o psicanalista Benilton Bezerra para pesquisa do CESeC: LEMGRUBER, Julita; CANO, Ignacio; MUSUMECI, Leonarda. *Olho por olho? O que pensam os cariocas sobre “bandido bom é bandido morto”*. Rio de Janeiro: CESeC, 2017, p. 49. <<https://www.ucamcesec.com.br/livro/olho-por-olho-o-que-pensam-os-cariocas-sobre-bandido-bom-e-bandido-morto/>>

³⁷ BATISTA, Vera Malaguti. *Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

³⁸ LEMGRUBER e FERNANDES (coords.). *Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro...*, op. cit.

brancos e ricos vão para a clínica, pretos e pobres são mortos, jogados na prisão ou internados no sistema dito socioeducativo.

Nada parece ter mudado desde os anos 1980, quando o mercado de drogas começa a desenvolver-se nas periferias das grandes cidades e se estrutura o discurso político-criminal que o identifica automaticamente com os crimes violentos³⁹ ou, mais que isso, com uma grave ameaça à soberania e à segurança nacionais.⁴⁰ O discurso de muitos juízes no Rio de Janeiro continua perpetuando esse paradigma ao identificar em qualquer signo do comércio de drogas um instrumento inquestionável de promoção da violência e do caos. É o que exemplifica uma defensora pública ouvida pela pesquisa:

No caso de radinho, eles [juízes] estão internando todo mundo, (...) eles entendem que o radinho é pior do que a arma. Os próprios juízes falam assim “ah, vocês falam que é só um radinho, mas o radinho faz com que os traficantes saibam que a polícia está subindo, aí tem tiroteio, inocentes são mortos”.

Outro exemplo provém de uma decisão judicial que beira as raias do absurdo, coletada por um levantamento amostral do CESeC:

(...) O acusado é primário e não ostenta maus antecedentes, mas as drogas apreendidas continham inscrição de facção criminosa “CVRL”, que indica “Comando Vermelho”, sendo “PH” indicativo de “Comunidade da Penha”, o que denota a participação do acusado naquela organização criminosa da localidade (...). [Processo 0379006-24.2013.8.19.0001]⁴¹

Desnecessário dizer que, desse fantasioso raciocínio, resultou o encarceramento cautelar do “perigosíssimo” réu. E assim ocorre também com os adolescentes a quem os juízes impõem, quase como regra, a internação provisória no sistema socioeducativo, conforme assegura outro defensor público entrevistado:

Ele está num lugar onde a abordagem policial é às vezes mais ofensiva, uma vulnerabilidade e exposição maior. E aí a abordagem é feita sem um critério maior, sem uma investigação prévia (...). E eles já são encarados como sendo traficantes, o que gera internação a título provisório (...) com muita frequência.

Dos cem adolescentes ouvidos pela pesquisa, 65 haviam sido internados provisoriamente, 16 haviam recebido medida de internação definitiva já na audiência de apresentação e apenas a um foi concedido o direito de aguardar o processo em liberdade (os outros 18 não responderam a pergunta).⁴² Cabe lembrar que dez adolescentes ainda aguardavam a primeira audiência no período do nosso levantamento.

³⁹ BATISTA, *Diffíceis ganhos fáceis...*, op. cit.

⁴⁰ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico, uma guerra na guerra*. São Paulo: Desatino, 2003. O fato de comerciantes de drogas armados estarem estabelecendo domínio em territórios de favelas foi então interpretado (ainda na esteira da ditadura militar) como formação de “Estado paralelo”, usurpação de soberania e, portanto, ameaça à segurança nacional.

⁴¹ LEMGRUBER e FERNANDES (coords.). *Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro...*, op. cit., p. 10.

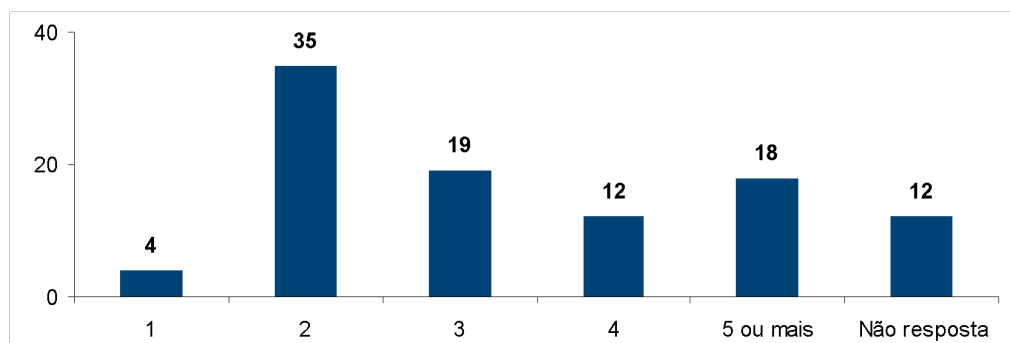
⁴² No estado do Rio, como afirmou um defensor, medidas de internação provisória e semiliberdade são largamente aplicadas a casos de tráfico de drogas de primeira passagem. As internações definitivas são mais raras, por outro lado. Cabe salientar, ainda, que tais decisões variam muito em função do(a) juiz(a).

A já mencionada prática de usar a internação como um “susto”, justificada como instrumento “didático” para que o jovem possa “ficar de castigo” e “refletir” sobre seu ato, é uma herança do antigo “Código de Menores” da ditadura militar, que dava à autoridade judiciária o poder de internar “em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado”, como “medida de assistência e proteção”, crianças e adolescentes considerados em “situação irregular”, mesmo quando não haviam cometido infrações, mas eram vítimas de maus-tratos, negligência ou “perigo moral”.⁴³ Idêntico motivo – “retirar o adolescente de um contexto de perigo e vulnerabilidade”, como nos relatou um defensor público a respeito das justificativas dadas pelos juízes – é alegado ainda hoje para trancafiar jovens em instalações do Degase onde os “perigos e vulnerabilidades” são tão ou mais agudos que no contexto original.

Dos 45 entrevistados que avaliaram como injusta a decisão do(a) juiz(a), 18 consideravam a medida aplicada desproporcional ao ato cometido (desses, três afirmavam que a quantidade de droga era pequena demais para caracterizar tráfico); dez reclamavam de que sua versão não fora levada em conta e nove diziam ter sido vítimas de flagrantes forjados.

A grande maioria dos adolescentes (88) não estava, contudo, na sua primeira internação: quatro tinham uma passagem anterior, 35 tinham duas e 49 tinham três ou mais passagens prévias pelo sistema e 12 não quiseram responder à pergunta (Gráfico 4). Apenas quatro, portanto, cumpriam a medida pela primeira vez. Tais dados podem indicar que a “reincidência” pesa bastante na decisão judicial pela internação, independentemente da gravidade do ato cometido, o que configura descumprimento do ECA e violação de direitos dos jovens, além de não considerar os efeitos deletérios da privação da liberdade e das condições nada “educativas” ou regenerativas da passagem pelo sistema.

Gráfico 4 – Número de internações no sistema socioeducativo



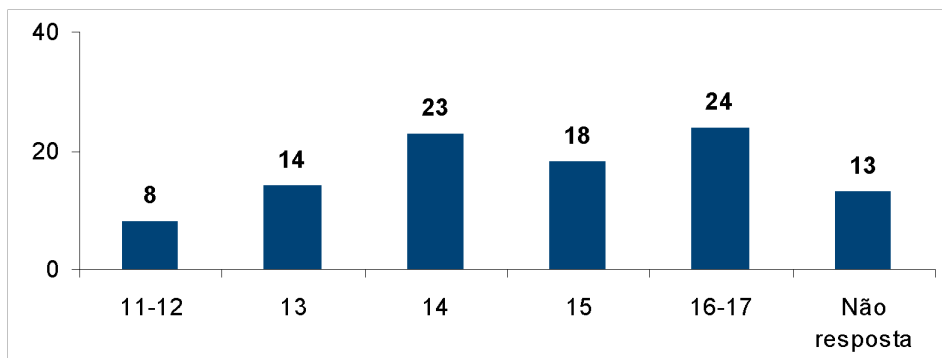
Na maior parte dos casos (66), a acusação de tráfico, motivo da internação atual, fora também a causa da primeira passagem pelo Degase; 16 adolescentes haviam sido apreendidos

⁴³ Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>

anteriormente por roubo, três por furto ou porte ilegal de arma e apenas dois por homicídio. Vale sublinhar essa recorrência do motivo da apreensão, que tanto pode derivar de rotulações automáticas da polícia e do Judiciário como pode indicar a importância do comércio de drogas na vida desses adolescentes, enquanto trabalho, fonte de renda e expectativa de ascensão.

Há que ressaltar-se, por fim, o fato de oito entrevistados terem sido apreendidos pela primeira vez com 11 e 12 anos de idade, um deles tendo sido internado com menos de 12, em aberta violação à legislação que determina encaminhamento ao sistema socioeducativo só a partir dos 12 anos. Além disso, 37 adolescentes haviam sido apreendidos na faixa etária mais vulnerável, de 13 e 14 anos, (Gráfico 5) em que a privação da liberdade, ainda mais nas péssimas condições que o Degase oferece, tem consequências especialmente danosas para o desenvolvimento pessoal e social.

Gráfico 5 – Idade dos adolescentes no momento da primeira apreensão



3. A vida nas unidades

Nesta seção analisaremos as respostas ao questionário referentes ao cotidiano nas unidades de internação, incluindo aspectos como higiene, saúde e alimentação; atendimentos da equipe técnica e dos servidores; relacionamento com outros adolescentes e inserção em escola e cursos. Observamos, ao longo da pesquisa, que as instalações do Degase reproduzem uma rotina muito similar à prisional, fazendo unidades socioeducativas funcionarem como verdadeiros “presídios juvenis”⁴⁴ ou, ainda, “presídios com nome de escola”.⁴⁵ Um pedido insistente dos entrevistados era por oportunidades de escolarização e profissionalização, cuja oferta, garantida por lei, é via de regra escassa ou inexistente.

⁴⁴ CAETANO, Haroldo. *Terrorismo de Estado e privação da liberdade: A guerra do Estado brasileiro contra seu povo*. Rio de Janeiro: CNMP, 2018. Recuperado em 01 de agosto, 2019, de <http://www.transformamp.com/terrorismo-de-estado-e-privacao-da-liberdade-aguerra-do-estado-brasileiro-contra-seu-proprio-povo/>

⁴⁵ MEPCT-RJ. *Presídios com nome de escola...*, op. cit.

“Socioeducação”: expectativas versus mundo real

As três unidades visitadas – Centro de Socioeducação Dom Bosco, Escola João Luiz Alves e a unidade feminina Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – localizam-se na Ilha do Governador, na zona norte do município do Rio de Janeiro. Vistas de fora, poderiam ser caracterizadas como um “complexo socioeducativo”, à semelhança dos complexos prisionais, uma vez que as instalações do Degase ocupam vários quarteirões e há poucas residências e poucos estabelecimentos comerciais no seu entorno.

Iniciou-se a pesquisa pelo Centro Dom Bosco, sucessor do mal-afamado Instituto Padre Severino, extinto em 2012.⁴⁶ Abrigando adolescentes em medida de internação provisória e definitiva, a unidade continua a parecer uma prisão, com muros altos, portões de ferro, ambiente sombrio e rotina militarizada. Há um constante entra-e-sai de adolescentes, que vão e voltam das audiências num veículo com grades. A circulação interna é restrita e se faz sempre acompanhada de um agente, com os garotos dispostos em filas, de mãos para trás e cabeça obrigatoriamente baixa.

Apesar de ter também características infraestruturais análogas às de um presídio, a unidade João Luiz Alves se diferencia em vários aspectos do Dom Bosco. Primeiro por abrigar apenas jovens em internação permanente e não ter o mesmo vai-e-vem frenético no cotidiano. Além disso, por situar-se numa espécie de casarão de dois andares, no topo de uma ladeira rodeada de vegetação e com um bom campo de futebol. A rotina parece menos tensa e caótica, e a relação entre agentes e adolescentes, mais amena. Os internos circulam pela unidade com autorização, mas sem acompanhamento constante. Andam com as mãos para trás, mas não com a cabeça baixa. São chamados pelo nome e não pelo número de matrícula, como no Dom Bosco.

A unidade feminina Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC), última visitada pela pesquisa, embora cercada de muros altos, característicos de todas as unidades do Degase, é a que mais aproxima de algo que possa ser chamado de socioeducativo. A arquitetura tem estilo residencial, com um grande terreno arborizado e uma quadra esportiva ao lado do alojamento. As internas têm horário livre para circular pelo quintal, há atividades rotineiras de esporte e capacitação, clube de leitura, robótica e audiovisual, sendo possível notar claramente uma orientação da direção distinta do mero “empilhamento de adolescentes”

⁴⁶ O Padre Severino acumulava um histórico de violência, superlotação, maus tratos, péssimas condições de infraestrutura e mortes, tendo sido alvo de numerosas denúncias de órgãos e instituições de fiscalização e controle nacionais e internacionais. Ver, a respeito, a reportagem “Fim do Padre Severino: Estado inaugura novo espaço para menores infratores”, O Globo, 21/08/2012 <<https://oglobo.globo.com/rio/fim-do-padre-severino-estado-inaugura-novo-espaco-para-menores-infratores-5856537>>

que prevalece nas demais unidades.

Dos cem jovens entrevistados nesses três espaços do Degase, 23 estavam internados há 30 dias ou menos; 47 há dois ou três meses e 30 há dez meses ou mais. O prazo total de internação não é determinado *a priori*; tem de ser revisto a cada seis meses e pode se estender até três anos, o que para os adolescentes resulta em dúvida e angústia quanto ao tempo efetivo em que ficarão privados da liberdade.

Quando perguntados sobre o que gostariam de fazer após o cumprimento da medida, a grande maioria (75) mencionou dedicação à família, aos estudos ou ao trabalho. Há claras expectativas, apoiadas na Lei, de obter alguma compensação real pela privação da liberdade, como aumento do nível educacional ou aprendizado de uma profissão. Raramente, porém, essas expectativas são satisfeitas. Não admira, assim, que 12 adolescentes tenham admitido que voltariam para o tráfico quando saíssem e três disseram que tentariam estudar, mas, se não conseguissem, voltariam a vender drogas.

Todos os jovens que ingressam numa unidade do Degase – não apenas os acusados por tráfico – recebem uniforme, um número e têm de informar a que facção criminosa pertencem, mesmo que precisem inventar um pertencimento fictício. O Estado, portanto, não só enclausura adolescentes em unidades sem condições “socioeducativas” mínimas, mas também replica uma prática comum no sistema penitenciário, reproduzindo deliberadamente, quando não criando artificialmente, rótulos e enquadramentos que aprisionam os jovens à gramática do mundo do crime em vez de ajudá-los a superá-la.

Instalações, higiene e saúde

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo determina como deve ser a arquitetura, estrutura e capacidade de acomodação das unidades para abrigar “adolescentes em conflito com a lei”, afirmando que “o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa”. As unidades de internação não devem conter mais de quarenta jovens e os módulos residenciais não podem ter capacidade superior a 15 pessoas, sendo cada quarto no máximo para três adolescentes.⁴⁷

Na prática, porém, o que prevalece é a superlotação. Como já mencionado, uma decisão tomada pelo ministro Fachin do STF em maio de 2019 restringiu a 119% a taxa de ocupação do sistema socioeducativo em quatro estados, estendendo a liminar concedida um

⁴⁷ Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional... <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>

ano antes pelo mesmo ministro em *habeas corpus* coletivo impetrado pela Defensoria do Espírito Santo para reduzir a superlotação nas unidades socioeducativas daquele estado. A decisão de ampliar a liminar considerou que as condições do sistema eram semelhantes ou até piores em Pernambuco, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia, com unidades operando 67% além da sua capacidade máxima, o que inviabilizava completamente a realização dos chamados “trabalhos socioeducativos”.⁴⁸

Quando a equipe de pesquisa chegou ao Centro Dom Bosco, primeira unidade onde os questionários foram aplicados, muitos adolescentes estavam sendo liberados para a “internação domiciliar”, figura jurídica que não consta da legislação e foi adotada em resposta à deliberação de Fachin. O efetivo da unidade continuou diminuindo nos dias seguintes e os jovens remanescentes puderam sair dos alojamentos para comer no refeitório, o que antes a superlotação impedia. Ouvimos também relatos de que haviam voltado a dormir em camas com a considerável redução do número de adolescentes por quarto. Eis algumas das falas colhidas nesse momento: “tu acha que tá cheio? Hoje tá vazio, geral indo embora. Eu acho que minha liberação vai sair também”; “meu alojamento tinha 18 menor, agora tem sete e ainda vai sair mais gente, mas eu acabei de chegar”; “tinham 16 menor no meu QG, agora tem seis. Foram liberados”.

De uma canetada só, portanto, o STF conseguiu reduzir temporariamente as condições degradantes de superlotação do sistema e a equipe de pesquisa pôde constatar com os próprios olhos essa melhora, ainda que a situação geral continuasse muitíssimo distante do modelo preconizado pelo Sinase e pela legislação protetora da criança e do adolescente.

Em todas as três unidades visitadas, os internos disseram ser responsáveis pela limpeza dos alojamentos. A maioria (53 jovens) avaliou as condições de higiene da unidade como boas ou muito boas; 20 as consideravam regulares; 26 ruins ou péssimas e um não soube responder. Sobre higiene corporal, ouvimos que itens básicos eram negados, como fazer a barba e cortar unhas e cabelo: “aqui eles não dão nada, não pode cortar barba, unha... A gente fica feião”, contou um adolescente da João Luiz Alves. Já na unidade feminina, as internas têm acesso a itens de higiene e demandam até esmaltes de unha e tinturas de cabelo, sendo atendidas pela coordenação.

Nas unidades masculinas, 47 jovens disseram ter contraído alguma doença depois de entrar no sistema: 36 deles reportaram doenças de pele que chamavam de “coceira” ou

⁴⁸ “Unidades destinadas a menores infratores operam 67% acima da capacidade máxima no Estado do Rio”. *Extra*, 01/05/2019 <<https://extra.globo.com/noticias/rio/unidades-destinadas-menores-infratores-operam-67-acima-da-capacidade-maxima-no-estado-do-rio-23596199.html>>; “Fachin limita a 119% taxa de ocupação de unidades socioeducativas de 4 estados”. *Conjur*, 24/05/2019 <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-24/fachin-limita-ocupacao-unidades-socioeducativas-estados>>;

“quiquita”; quatro mencionaram doenças psiquiátricas e os outros sete, doenças infecto-contagiosas ou alergias. Durante as entrevistas, pesquisadores viram várias vezes adolescentes se coçando e funcionários evitando sentar-se nas cadeiras que os jovens haviam utilizado, além de recomendarem aos visitantes que também não sentassem. A equipe foi informada em conversas que é comum os adolescentes contraírem doenças dermatológicas como escabiose (sarna) ou furúnculos. Só isso já configuraria um quadro de grave violação da Lei e flagrante desprezo pelos objetivos manifestos do próprio sistema no tocante à saúde dos adolescentes.⁴⁹

Mas esse quadro piora quando se constata que 15 dos cem entrevistados passaram a tomar soníferos e antidepressivos depois do ingresso no Degase, a maior parte sem ter nenhum histórico prévio de insônia ou de problemas psiquiátricos.⁵⁰ O fármaco Diazepam, por exemplo, que os jovens chamam de *djázi*, é utilizado na forma líquida, diluído em água e fracionado em garrafas pets para fazê-lo render mais. Segundo relatório do Ministério da Saúde, o uso de medicamentos é generalizado na população carcerária, inclusive com utilização de psicofármacos para obter algo que, em última análise, pode ser definido como uma tentativa de controlar comportamentos indesejados:

(...) problemas na ressocialização completam o ciclo e estimulam a continuidade do uso do medicamento. Cenário semelhante é encontrado nos menores em privação de liberdade, onde a contenção química é justificada mediante o estabelecimento de diagnósticos de transtorno de oposição desafiante e transtorno de adaptação, diagnósticos esses amplamente controversos.⁵¹

Em cada unidade de internação, deveria haver núcleos de saúde mental destinados a prestar atendimento individual, familiar e em grupo, e obrigados a garantir o acesso dos adolescentes à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).⁵² Mas algumas unidades, como a de Volta Redonda e Nova Friburgo, sequer dispõem de tal equipe. Além disso, nossos entrevistados disseram não receber esse tipo de atendimento e nenhum deles relatou ter saído da unidade para receber algum tipo de tratamento na rede. Ou seja, como outros direitos dos

⁴⁹ Em 2014 foi publicada pelo Ministério da Saúde a portaria nº. 1.082, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, além de abarcar também as outras medidas socioeducativas. Essa portaria considera, entre outras, a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html

⁵⁰ No total, 21 jovens disseram fazer uso de alguma medicação: além dos 15 já referidos, quatro utilizavam remédios para dor e dois para outras finalidades.

⁵¹ *Uso de medicamentos e medicalização da vida: recomendações e estratégias*. Brasília: Ministério da Saúde 2018, p. 15. <<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Livro-USO-DE-MEDICAMENTOS-E-MEDICALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-VIDA.pdf>>

⁵² A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estabelece pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo efeitos do uso do álcool e outras drogas. A Rede é composta por serviços e equipamentos tais como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento (UAs), e os leitos de atenção integral (em Hospitais Gerais, nos CAPS III).

que cumprem medida de internação, a assistência psicossocial existe só no papel.

Uma pesquisa realizada em 2017 revelou que as queixas de insônia e agitação eram tratadas no sistema socioeducativo com prescrição medicamentosa, o que refletiria tanto o despreparo profissional das equipes quanto a rigidez do modelo de gestão dessas instituições. Foi observado que, em unidades onde as medidas de internação combinavam-se com atividades extramuros, havia menos diagnósticos de transtornos de adaptação e era menor a utilização de remédios.⁵³

Confinamento e afastamento da família foram mencionados pelos nossos entrevistados como fontes de tristeza e angústia, agravadas pela falta de atendimento da escassa equipe técnica, que ao menos em parte poderia mitigar essa situação. Como disse um adolescente, “ainda não fui atendido pela equipe técnica e não sei a quem pedir ajuda”. Durante a pesquisa, vimos jovens sob nítido efeito de medicação psiquiátrica e alguns afirmaram que, com a entrada no Degase, passaram a ter dificuldade para dormir e a sentir-se muito tristes: “sinto muita vontade de chorar toda hora, não consigo entender por que a juíza me deu internação”, disse um deles.

Equipe técnica

A equipe técnica nas unidades do sistema é geralmente composta por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, responsáveis pelo desenvolvimento dos adolescentes durante a internação, pelo seu encaminhamento escolar e profissional, e pelas avaliações periódicas que instruem os juízes nas decisões acerca da continuidade, extinção ou progressão da medida socioeducativa. Tais funções, entretanto, são exercidas em condições extremamente precárias, como pudemos constatar na pesquisa. Por exemplo, não havia espaços apropriados para os profissionais atenderem aos jovens e às famílias. Diversas vezes, os pesquisadores dividiram com os técnicos espaços exíguos, onde a regra era a falta de privacidade. Também foi possível constatar, nesses encontros, o caráter essencialmente burocrático do trabalho realizado, muito distante do que determina a legislação. Era comum ver adolescentes chamando, por trás das grades do alojamento, profissionais que passavam no pátio, ou pedindo ajuda aos pesquisadores para atraírem a atenção das assistentes sociais e psicólogas. Entre os 100 adolescentes entrevistados, 21 não tinham sido atendidos nenhuma vez pela equipe técnica; 44 haviam sido atendidos uma única vez; 24, duas a quatro vezes, e apenas sete relataram oito ou mais atendimentos.

⁵³ COSTA, Nilson do Rosário; SILVA, Paulo Roberto Fagundes da. “A atenção em saúde mental aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil”. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 5, maio de 2017. <<https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n5/1467-1478/>>

Seria razoável pensar que a frequência de atendimentos fosse maior para os jovens internados há mais tempo. No entanto, pelos cruzamentos obtidos (Tabela 3), não se percebe essa relação nem é possível saber quais critérios determinam que, independentemente do tempo de estadia na unidade, alguns adolescentes sejam atendidos com mais frequência que outros. De qualquer modo, a média geral de atendimentos é baixa e mostra que boa parte da “socioeducação” sob encargo dos profissionais técnicos não é realizada na prática.

Tabela 3 – Média de atendimentos pela equipe técnica, segundo tempo de internação dos adolescentes

Tempo de internação (em dias)	Número de atendidos	Média de atendimentos	Desvio-padrão
Menos de 30	6	2,50	1,643
30	12	3,08	3,476
60	22	1,77	1,193
90	11	3,55	3,560
91 a 300	12	2,50	2,714
Acima de 300	12	2,17	2,167
Total	75	2,48	2,506

Os adolescentes disseram que gostariam de ser atendidos com mais frequência por saberem que, desses contatos, dependem a matrícula na escola, a inserção em cursos profissionalizantes e a possível participação em atividades de esporte, cultura e lazer. Sabiam também que a equipe técnica produz relatórios que, encaminhados aos juízes, podem influir na decisão de libertá-los ou não. Mais da metade dos entrevistados (54) avaliaram o atendimento técnico como bom ou muito bom; 16 como regular e sete como ruim ou péssimo; dois adolescentes não souberam responder e 21 não avaliaram porque nunca haviam sido atendidos.

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro,⁵⁴ publicado em 2015, recomenda a ampliação do número de servidores efetivos através da realização de concurso público nas unidades de socioeducação privativas ou restritivas de liberdade e em meio aberto. O último concurso para o Degase aconteceu em 2011 e, como já mencionado, houve em 2019 a demissão de muitos funcionários contratados,⁵⁵ o que diminuiu ainda mais o já deficiente quadro de profissionais. Problema antigo, a escassez de pessoal já havia sido apontada pelo Relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à

⁵⁴ Disponível em http://arquivos.proderj.rj.gov.br/cedca_imagens/Admin/Uploads/planodecenalsocioeducativo.pdf.

⁵⁵ Ver <https://oglobo.globo.com/rio/mais-de-200-agentes-de-seguranca-socioeducativos-sao-desligados-do-degase-apos-decisao-da-justica-1-24005511>.

Tortura do Rio de Janeiro em 2017,⁵⁶ mas, ao que tudo indica, nem planos nem advertências são suficientes para fazer com que as leis sejam cumpridas no sistema socioeducativo brasileiro.

Violência institucional

Durante a realização da pesquisa, circularam diversas notícias sobre rebeliões no Degase e 22 dos adolescentes que entrevistamos disseram já ter presenciado alguma rebelião. Muito mais do que as violências e violações que ocorrem rotineiramente no interior do sistema, a mídia tende a ressaltar a rebelião, a fuga, a tomada de reféns, os agentes feridos, o quebra-quebra.⁵⁷ Mas, sem o pano de fundo da violência institucional cotidiana, essa forma de relatar o problema não faz outra coisa senão confirmar o estereótipo de periculosidade imputado ao “menor infrator”. Por isso a pesquisa aqui apresentada caminhou na direção oposta, buscando conhecer experiências e percepções dos adolescentes sobre violências e tensões internas ao próprio sistema.

Chamaram atenção, logo de início, as cenas de jovens enfileirados, de cabeça baixa e mão pra trás, numa reprodução das práticas militarizadas do sistema prisional para adultos. Quando perguntados sobre o tratamento dado pelos funcionários das unidades, 47 entrevistados disseram sofrer ou ter sofrido agressões, entre os quais 16 relataram ser agredidos com frequência: “aqui a gente apanha por qualquer coisa”, “se olhar torto pra cara deles, eles já batem”, “Não importa se foi você que fez. Se alguém vacilar todo mundo entra na porrada”. Apenas nove disseram já ter reclamado com alguém sobre agressões sofridas: cinco se haviam queixado à Defensoria Pública, um a uma técnica, um à família e o outro não respondeu.

Tudo indica que o temor de retaliações garante a lei do silêncio. Como explicaram dois jovens, “depois eu reclamo e a técnica conta pra ele [o agente agressor]”; “eu deixo quieto, porque pode acontecer pior”. Mas outros disseram não se queixavam por não acreditar que alguma providência seria tomada.

Um número tão alto de relatos de agressão reforça o que outras pesquisas já constataram: a violência é permanente nesses espaços, a ponto de os próprios internos a naturalizarem. As relações no interior das unidades são nitidamente dominadas pela lógica

⁵⁶ MEPCT-RJ. *Presídios com nome de escola...*, op. cit.

⁵⁷ Vejam-se, por exemplo, estas duas matérias: “Menores infratores fazem rebelião em unidade do Degase no Rio”. *G1/Bom Dia Rio*, 07/11/2019. <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/07/menores-infratores-fazem-rebeliao-em-unidade-do-degase-no-rio.ghtml>>; “Rebelião em unidade do Degase termina com agentes feridos e 41 fugas”. *Band*, 16/12/2019. <<https://bandnewsfmrio.com.br/editorias-detalhes/rebeliao-em-unidade-do-degase-termina-com-age>>

punitiva, que viola os princípios do ECA e a Doutrina da Proteção Integral. Alguns jovens relataram ser frequente o uso de spray de pimenta e a ocorrência de punições “por qualquer motivo, por nada”, “quando a gente dá mole” ou “quando há bagunça, gritaria”. Disseram também que os agentes “descontam a raiva” e que, “quando eles vêm bolados de casa”, “se um faz, todo mundo paga”- ou seja, que o nível de violência também depende do humor dos agentes.

Unidades socioeducativas fluminenses foram objeto de relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em 2017, que denunciou torturas e outras violências.⁵⁸ Em 2018, a unidade Dom Bosco recebeu visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da qual resultou relatório concluindo que “o Centro Socioeducativo Dom Bosco vive um desvio integral de sua finalidade institucional, ante a ausência de atividades socioeducativas e claras características de um verdadeiro presídio”.⁵⁹ Mas nenhuma dessas constatações e denúncias parece abalar governantes, promotores e juízes responsáveis pelo sistema e pelo cumprimento da lei.

Quando perguntados sobre a ocorrência de brigas nos alojamentos, 23 dos nossos entrevistados responderam que havia e, destes, 19 disseram que os agentes ou não tomam nenhuma providência para apartar os conflitos ou agridem também. Histórias sobre mortes no interior da unidade foram repetidas diversas vezes. Uma delas dizia que um rapaz cadeirante teria sido jogado na piscina, junto com a cadeira de rodas, por agentes da unidade. Outra referia-se a um garoto que teria morrido “de tanto tomar remédio”, ou seja, por suicídio. Dos cem entrevistados, 31 disseram ter visto ou ouvido falar de mortes dentro das unidades. Seis deles afirmaram que a morte resultara da ação de funcionários, oito mencionaram suicídio e nove responsabilizaram os próprios adolescentes pelos homicídios, ocorridos em brigas pessoais ou entre facções, justiça e acerto de contas. Seis atribuíram as mortes a outros tipos de autores e dois não souberam identificar a autoria.

Segundo dados do próprio Degase, houve 15 mortes em unidades de internação do estado entre janeiro de 2014 e fevereiro de 2019, nove delas classificadas como violentas, duas por queimaduras, duas por causas naturais e as duas restantes por intoxicação e suicídio. Os jovens mortos tinham de 13 a 19 anos de idade; quatro eram negros, oito pardos, dois brancos e um sem identificação de raça/cor. No relatório do MEPCT, acima citado, computaram-se 19 mortes de adolescentes no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, de

⁵⁸ MEPCT/RJ. *Presídios com nome de escola...*, op. cit.

⁵⁹ Cristina Boeckel, “Presídio do RJ é um dos piores de toda a América, diz comissão de direitos humanos”. G1, 12/11/2018. <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/11/12/presidio-do-rj-e-um-dos-piores-de-toda-a-america-diz-comissao-de-direitos-humanos.ghtml>>

2007 a 2017.⁶⁰

Além das mortes e agressões físicas, há também as agressões verbais e ameaças. Vinte jovens disseram ter sofrido ameaça: em oito casos, ela teria partido de funcionários; em nove, de outros adolescentes (na maior parte de facção rival) e em dois casos as ameaças teriam sido feitas pelo diretor da unidade.

Escolarização e profissionalização

No interior das unidades, os adolescentes deveriam desenvolver uma rotina que incluísse escola, cursos profissionalizantes e atividades de esporte, cultura e lazer. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem o direito à educação escolar do adolescente privado de liberdade. Não obstante, constatou-se que um quarto dos entrevistados não frequentava a escola da unidade, sendo que 18 já estavam privados de liberdade há dois meses ou mais. Via de regra, faltam vagas, espaço e/ou professores nas escolas do sistema que se intitula “socioeducativo”. Mas também há desinteresse por parte de alguns jovens, que dizem só frequentar a escola esporadicamente, quando chamados: “eu só vou na escola quando me chamam, não é todo dia”, disse um interno.

Entre os 75 que estavam estudando no período da pesquisa, a maior parcela (46) cursava a sexta ou sétima série do ensino fundamental e apenas oito cursavam ensino médio. Só dois alunos tinham idade esperada para a série que cursavam, ou seja, menos de dois anos de atraso, sendo ambos da 9ª série do fundamental e ambos com 14 anos de idade. Nos outros 73 casos havia distorção idade/série, como mostra a Tabela 4. Mais da metade dos que estavam na escola tinham quatro anos ou mais de atraso e dois terços tinham três anos ou mais.

Na população escolar do Estado do Rio, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), as proporções de alunos em atraso variam de 6 a 25% nos primeiros anos do ensino fundamental, de 26 a 32% nos anos finais, e de 28 a 41% no ensino médio.⁶¹ Entre os adolescentes cumprindo medida de internação por tráfico de drogas, como se vê, o percentual é de 100% em quase todas as séries, o que só reforça o quadro de especial precariedade e intermitência, inclusive na relação com a escola, que marca a trajetória dos jovens internados por infrações análogas ao tráfico de drogas.

⁶⁰ MEPCT-RJ. *Presídios com nome de escola...*, *op. cit.*

⁶¹ Dados referentes a 2018, disponíveis em https://www.qedu.org.br/estado/119-rio-de-janeiro/distorcao-idade-serie?dependence=0&localization=0&stageld=initial_years&year=2017

Tabela 4 – Distorção idade-série

Ano cursado	Idade esperada por série (anos)	Número de adolescentes cursando a série	Número de adolescentes com distorção idade-série	Média de idade (anos)	Desvio-padrão
Ensino Médio					
1º	15	6	6	17,5	0,55
2º	16	1	1	18,0	-
3º	17	1	1	19,0	-
Ensino Fundamental					
4º	9	1	1	16,0	-
5º	10	7	7	16,1	0,90
6º	11	26	26	16,3	1,19
7º	12	20	20	16,5	1,00
8º	13	7	7	17,6	0,79
9º	14	6	4	16,0	1,67
Total dos que frequentavam escola	-	75	73	16,6	1,19
Não frequentavam	-	25	-	-	-
Total	-	100	-	-	-

Afora o contingente expressivo de internos que não frequentam escola ou só frequentam de forma esporádica, há ainda, em algumas unidades como a Dom Bosco, a separação das turmas por facções, o que só reforça o endosso do Estado, até na área da educação, às clivagens do mundo do crime. Invocado como recurso para a segurança dos adolescentes, essa segmentação, no entanto, mostra-se deletéria e desnecessária. Em unidades onde ela não vigora, como a João Luiz Alves, não há mais violência do que nas outras e a convivência se mostra possível: mesmo que os jovens tendam a agrupar-se informalmente por facções e que possa haver brigas entre esses grupos, o não endosso oficial da clivagem permite que jovens de diferentes facções possam se encontrar nos corredores e nas salas de aula sem maiores problemas. Como disseram dois entrevistados, “existir [facção], existe, [mas] nosso problema é lá fora, não é aqui dentro não”; “facção a gente leva pra qualquer lugar, mas aqui na escola tem que ser todo mundo junto”. Na unidade feminina, especificamente, as entrevistadas negaram haver esse tipo de separação nas turmas escolares ou em outros momentos da rotina da unidade: “quando a gente entra aqui, eles [funcionários] já avisam ‘ó, aqui a facção é o Degase. Não tem essa aqui dentro não’. Aí quando entra alguém a gente já deixa avisado que aqui não tem isso não”; “aqui não tem separação de facção, eles não deixam. Mesmo que tenha lá fora, aqui dentro não pode”.

Para além da escolaridade formal, o ECA determina que os jovens tenham acesso a cursos técnico-profissionais, um direito já garantido pela Constituição. Entre os nossos entrevistados, 68 não frequentavam nenhum curso profissionalizante, esportivo ou artístico na unidade, mas 58 deles disseram que gostariam de frequentar, expondo um vasto leque de

profissões desejadas: barbeiro/cabeleireiro(a)/manicure, pizzaiolo, eletricista, mergulhador, ator de teatro, pintor, engenheiro mecânico, garçom, técnico de informática ou robótica, mecânico e operador de máquinas. Mencionaram-se ainda os programas TV Degase (oficina de produção audiovisual), Rede Emancipa (cursos pré-universitários populares) e Jovem Aprendiz (contratação para primeiro emprego de pessoas com 14 a 24 anos de idade), programas estes que não estavam sendo oferecidos à época da pesquisa. Entre os cursos e programas citados, alguns eram os que estavam disponíveis na unidade, não necessariamente os preferidos dos adolescentes. Cinco deles disseram que gostariam de frequentar qualquer curso, com a expectativa de obter alguma inserção futura no mercado de trabalho legal: “aqui a gente tem que aproveitar os cursos porque dá pra sair trabalhando. Um Jovem Aprendiz é muito bom pra sair trabalhando. Na minha audiência eu vou pedir um Jovem Aprendiz pro juiz porque se tiver na sentença tem que dar”; “eu queria fazer curso, qualquer curso, até curso que é de mulher, mas eles nunca chamam”.

Quanto às atividades físicas, 45 entrevistados disseram não participar de nenhuma e, dos que participavam, a maioria jogava futebol. Na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ordena, como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar o direito de acesso à cultura e ao esporte, as unidades do sistema socioeducativo, na visão de vários entrevistados, oferecem poucas atividades físicas e pouca ou nenhuma diversidade de esportes, predominando, como já dito, o futebol, que é organizado pelos próprios internos. Nisso também, portanto, o descumprimento da lei é uma marca da atuação do Degase.

Se agregamos os muitos aspectos, acima destacados, em que o sistema se exime, deliberadamente ou não, de cumprir suas funções “socioeducativas”, cabem as seguintes perguntas: para quê, então, serve esse sistema? O que justifica, efetivamente, a internação de adolescentes, na maioria sem histórico de violências ou de graves ameaças a terceiros? O que os adolescentes – e a sociedade como um todo – ganham com essa forma (mal)disfarçada de encarceramento? Que espécie de segurança pública governantes, policiais, promotores e juízes acreditam construir quando despejam centenas de jovens em unidades que reforçam a linguagem da violência e do crime, em vez de oferecer caminhos alternativos para superá-la? O que se espera que esses adolescentes levem como exemplo para a vida depois de passarem meses enclausurados em unidades onde a lei é sistematicamente violada e onde direitos mínimos, como educação e saúde, são sonogados?

Falar em “socioeducação” e ao mesmo tempo admitir a existência desses verdadeiros presídios juvenis significa aceitar que a Constituição Federal e o ECA são letra morta. E que não são só os adolescentes internados, mas também as instituições estatais, que estão “em

conflito com a lei”.

4. O sustento nas margens

O trabalho ocupa lugar central na vida dos jovens que cumprem medidas de internação por tráfico de drogas no Rio de Janeiro. De um lado, porque a imagem pública construída em torno deles pelo senso comum contrapõe o tráfico à ética do trabalho e associa as ideias de ressocialização e reinserção na sociedade à internalização do trabalho como valor. De outro, porque, contrariando o estereótipo, o trabalho está presente desde muito cedo na vida desses adolescentes. Entre os cem entrevistados, 85 declararam já ter trabalhado antes de se envolverem com o tráfico, dos quais 11 haviam começado a trabalhar com menos de 12 anos de idade (portanto, ainda na infância); 30, entre 12 e 13 anos de idade e os outros 44, com 14 anos ou mais. Ou seja, mais da metade dos entrevistados entrara no mundo do trabalho antes da idade mínima prevista para a atividade de aprendiz, que é regulamentada por lei e vedada a menores de 14 anos.

Sobre esse primeiro trabalho, a maioria mencionou uma miríade de ocupações de caráter precário, intermitente e mal remunerado, por exemplo “bico” como ajudante de pedreiro, trabalho em lava-jato, trabalho doméstico ou comércio informal. Apenas 12 disseram ter iniciado com uma atividade no comércio formal. A inserção em tais ocupações deu-se pela via familiar, pela indicação de amigos ou por iniciativa do próprio jovem, sendo que, muitas vezes, o trabalho constituía uma espécie de “ajuda” aos próprios pais, como no caso dos meninos que começaram como “auxiliares” dos pais na construção civil, ou das meninas que se iniciaram como “auxiliares” no emprego doméstico das mães. Perguntamos também qual fora a última ocupação do adolescente (exceto tráfico de drogas) antes de ser apreendido. A comparação mostra não ter havido avanços na trajetória laboral dos meninos e meninas entrevistados: a maioria (62) citou novamente como último trabalho atividades informais na construção civil, no comércio, no serviço doméstico ou em outros serviços de baixa remuneração.⁶²

A inserção precoce de crianças e adolescentes em ocupações precárias está intimamente ligada à necessidade de complementar a renda familiar. Entre os entrevistados, 18 disseram que a totalidade ou grande parte do que ganhavam era gasta com a família e 33 afirmaram gastar ao menos uma parcela da renda como o mesmo fim. Evidentemente, esses “bicos” infanto-juvenis que contribuem para a sobrevivência familiar acarretam pesados

⁶² Em alguns casos, sobretudo no dos entrevistados mais jovens, o primeiro e o último trabalho podiam coincidir.

custos para o futuro dos jovens, reduzindo muito suas chances de sair da pobreza. Dos cem entrevistados, 56 já haviam acumulado trabalho e estudo, com provável prejuízo para o desempenho escolar, ainda mais considerando que, em outra pergunta, 59 adolescentes mencionaram jornadas de trabalho de 8 horas ou mais por dia.

É nesse contexto que as possibilidades de superar as condições de miséria via educação e ocupação formal mostram-se utópicas para os segmentos mais vulneráveis da população jovem. E é também nesse contexto de baixa remuneração, trabalho descontínuo e premência de fortalecer o orçamento familiar que a venda de drogas se apresenta como fonte de renda alternativa. Dos jovens entrevistados, 19 disseram ter largado o último trabalho para ingressar no tráfico, sendo importante ressaltar que, em outra pergunta, 21 disseram ter abandonado a escola pelo mesmo motivo. Outros, porém, já não tinham ocupação nem estavam na escola quando aderiram ao mercado ilícito. E várias das razões mencionadas para justificar a saída, seja da escola, seja da última ocupação, não apontavam para uma “troca” direta entre o lícito e o ilícito, mas sim para circunstâncias indiretas, como ter sido demitido do trabalho ou expulso da escola, ou ainda “não gostar” de um ou de outra.

Treze adolescentes haviam deixado o trabalho por terem sido apreendidos e seis haviam saído da escola pela mesma razão – o que já sugere, pelo menos no caso de alguns entrevistados, que, antes da apreensão, as atividades no tráfico de drogas combinavam-se com a frequência à escola e/ou com o trabalho legal. Voltaremos a esse tema logo adiante.

Tabela 5 – Motivo para ter deixado a última ocupação (exceto tráfico)

	Número de adolescentes
Foi trabalhar no tráfico	19
Foi demitido(a) ou o serviço terminou	13
Foi apreendido(a)	13
Salário era baixo ou não pagavam	11
Não gostava do trabalho	6
Sentia-se em risco	3
Outros motivos	7
Total dos que trabalhavam	72
Não trabalhava ou não respondeu	28
Total	100

O tráfico como trabalho

A entrada no tráfico de drogas, tal como nos trabalhos lícitos, ocorre para a maioria dos jovens por intermédio da sua rede de relações pessoais: no caso da ocupação lícita, principalmente a família, e no do tráfico, sobretudo amigos e conhecidos. Dos cem meninos e

meninas que a pesquisa ouviu, 96 admitiram ter trabalhado no comércio de drogas, três disseram que não e um não quis responder. A maior parte (68) recorrera à rede de amigos para pedir o ingresso no comércio ilícito ou fora convidado(a) a ingressar nele por alguém dessa rede (27).

Apenas um adolescente disse traficar por conta própria, enquanto 95 admitiram ser ou ter sido ligados a alguma facção – 72 ao Comando Vermelho, 22 ao Terceiro Comando e um à ADA; a grande maioria (81) disse tratar-se da facção que controlava o seu local de residência. Essa proximidade com as “bocas de fumo” nas favelas e periferias onde moram os adolescentes não só facilita a adesão deles ao comércio varejista local, via rede de amizades, como se dá muitas vezes por circunstâncias banais, como prestação de favores não relacionados ao tráfico, mas reforçadora da vida nas margens que caracteriza a história dos jovens de favelas no Rio. Eis o que conta um menino de 15 anos: ”eu já andava junto com eles. Às vezes eles pedia ‘aí menor, traz lá um refrigerante pra gente’. Eu ia. Aí um dia tava brabo e dei o papo no amigo: ‘qual é, tem como me botar?’”.

Ao contrário do que desejaria certa moral de senso comum demarcadora de linhas rígidas entre “pessoas de bem” e “bandidos”, as atividades lícitas e ilícitas não são excludentes. Durante a permanência no tráfico, 52 entrevistados mantinham outros trabalhos, 32 frequentavam escola, 33 iam à igreja e nove participavam de projetos ou cursos.⁶³ Outras pesquisas têm ressaltado também essa fluidez das fronteiras entre o lícito e o ilícito presente na vida de muitos jovens, sobretudo, mas não apenas, dos jovens pobres e negros de favelas e periferias.⁶⁴

A experiência no comércio de drogas, assim como no trabalho informal, é marcada pela intermitência. Dois terços dos adolescentes ouvidos havia abandonado o tráfico pelo menos uma vez; a maior parcela deles (25) justificou a saída por razões familiares, enquanto 14 disseram ter-se retirado devido aos riscos da atividade, cinco por terem sido apreendidos, quatro por terem obtido outro trabalho e 21 por motivos variados, alguns pessoais, como frustração, mudança de pensamento ou estresse, outros relacionados a dívidas ou alterações no comando da facção.

⁶³ A soma ultrapassa cem porque alguns adolescentes informaram mais de um tipo de atividade.

⁶⁴ Além dos já citados trabalhos do Observatório de Favelas sobre jovens envolvidos com o tráfico de drogas no Rio de Janeiro, vale mencionar a esse respeito o relatório de RAMOS, S; NUNES, P. *Jovens em processo de desengajamento das redes de tráfico de drogas: Análise de um projeto desenvolvido pela organização Luta pela Paz* (junho de 2013 a dezembro de 2015). Rio de Janeiro: CEsEC, abril de 2016. <<https://www.ucamcesec.com.br/textodownload/jovens-em-processo-de-desengajamento-das-redes-de-trafico-de-drogas/>> , o artigo de João Trajano Sento-Sé e Maria Claudia Coelho, “Sobre errâncias, imprecisões e ambivalências: notas sobre as trajetórias de jovens cariocas e sua relação com o mundo do crime”. *Horizontes Antropológicos*, ano 20, n. 42. Porto Alegre, jul.-dez. 2014, p. 327-357. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832014000200013> e o trabalho de Diogo Lyra, *A república dos meninos, juventude, tráfico e virtude*. Rio de Janeiro: Mauad X : FAPERJ, 2013. 304 p.

Os motivos alegados para retornar ao comércio de drogas, no caso daqueles que o haviam abandonado por algum tempo, tampouco se diferenciam muito das motivações para inserir-se no mercado de trabalho lícito: dos 66 que chegaram a sair do tráfico, 56 voltaram e o maior número de justificativas era de natureza econômica, somando desemprego (19), falta de dinheiro (10) e necessidade de ajudar a família (3). Outras razões diziam respeito ao gosto pela atividade (6) à “revolta” (4), a ameaças ou a questões diversas (10), como o fato de ser impossível não voltar para sua região de moradia sem voltar para o tráfico, ou mesmo “falta de vergonha na cara”. Apenas uma parte, portanto, alega motivos não econômicos, não relacionados à sobrevivência, para o envolvimento recorrente com o tráfico.

Como já comentado acima, algumas famílias se recusam a aceitar dinheiro provindo do comércio de drogas, mas ainda assim havia quem recorresse a subterfúgios para contribuir indiretamente: “ah, minha coroa não aceitava não! Mas aí eu sempre comprava uns bagulho no mercado, deixava lá e vazava antes dela voltar do trabalho”. A família, tanto de origem como constituída, parece ter grande importância, aliás, na explicação das movimentações dos jovens para dentro e para fora das redes do tráfico. Se saem por insistência dos familiares, como disseram 25 entrevistados, é também por eles que muitas vezes retornam. Do dinheiro ganho na venda de drogas, 56 adolescentes disseram gastar muito ou bastante com a família de origem e 63, com esposo(a) ou companheiro(a); gastos pessoais e com lazer também absorviam muito ou bastante dos recursos, segundo, respectivamente, 66 e 76 dos entrevistados; finalmente, 24 disseram que gastavam parte significativa do dinheiro na compra de drogas para uso próprio.⁶⁵ Embora bastante expressiva, esta última parcela é minoritária, o que também questiona a noção comum de que o envolvimento com o tráfico tem sempre origem em pulsões hedonistas desenfreadas, incluindo a necessidade de alimentar o “vício”.

Operários da boca

No Rio de Janeiro, toda favela tem um *dono*, também chamado *patrão*: é o proprietário do negócio, a autoridade máxima da facção no local específico, mas quase nunca reside no território. Por essa razão, quase todas as favelas têm um *frente*, o representante do dono na comunidade, que responde por ele na administração dos negócios e dos conflitos locais. A organização da venda das drogas é responsabilidade dos *gerentes*. Cada tipo de substância vendida na *boca* tem seu próprio gerente, o que significa que existe um gerente para maconha, outro para cocaína, outro para crack e assim por diante. Cada fração de

⁶⁵ A pergunta propunha uma categorização do volume de gastos (nenhum, pouco, médio, muito) para cada tipo de destinação, admitindo, portanto, múltiplas respostas.

mercadoria, que corresponde a diferentes quantidades disponíveis para venda, conta com subgerentes, ou *gerentes de preço*, ou seja, existe o gerente da maconha de cinco reais, outro da maconha de 20 reais, outro da maconha de 50 etc. O último escalão dos cargos de confiança é ocupado pelos *soldados*, que fazem a segurança do *dono*, do *frente* e da própria *boca*. Na base do empreendimento estão os *vapores*, encarregados do trato direto com o consumidor; em volta do “movimento”, trabalham os *olheiros*, atualmente chamados de *radinho*, cuja função é vigiar os arredores dos pontos de venda. Gravitando em torno dessa estrutura, existem ainda funções tangenciais, como a *endolação*, que é o ato de embalar as drogas, e funções subsidiárias como a do *entregador de quentinhas*, cujo trabalho é levar as refeições para os traficantes de plantão. Nesse grupo mais subalterno dos varejistas, vigias, embaladores e entregadores é que se situava a maioria dos jovens privados de liberdade durante a realização da pesquisa (Tabela 6).⁶⁶ Diversos adolescentes, no entanto, disseram ter ocupado postos mais altos da hierarquia, sobretudo de gerente, mas também de gerente geral e até de dono do morro.

Tabela 6 – Funções ocupadas na estrutura do tráfico

Funções	Número de respostas
Vapor	84
Olheiro	43
Gerente	41
Soldado	18
Endolador	15
Gerente geral	10
Dono	1
Outra função	3
Total	215

Essas afirmativas devem ser analisadas com cuidado, pois ficou evidente, em alguns momentos das entrevistas e, em especial, na parte relativa ao desempenho dos jovens no tráfico, que eles buscavam construir uma imagem de sucesso para os pesquisadores. Um dos meninos, por exemplo, disse que havia saltado de *radinho* a *gerente geral* em apenas um mês de atividade; segundo ele, essa ascensão meteórica ocorrera porque “eles viu que eu era sagaz e fiquei logo de frente”. Contou-nos ainda que ganhava 14 mil reais por mês. Embora não sejam impossíveis, os relatos desse e de outros meninos sobre trajetórias vertiginosas nem sempre são plausíveis, sobretudo se os examinamos à luz dos resultados de etnografias

⁶⁶ Como vários jovens tinham ocupado mais de uma função durante suas estadias no tráfico, o total de respostas ultrapassa o número de entrevistados.

contemporâneas sobre o “mundo do crime”. Tais estudos mostram que a obtenção de cargos de confiança na estrutura das bocas-de-fumo envolve processos complexos, ligados a uma trajetória de provações e à avaliação dos pares – em última instância do dono do morro – acerca de cada indivíduo.⁶⁷ Mas, assim como no mundo do trabalho lícito, o sonho de se tornar patrão é uma perspectiva nutrida por muitos dos que estão na base do comércio varejista de drogas em territórios controlados por facções criminosas. Tanto num quanto noutro caso, o sonho raras vezes se realiza e talvez só sobreviva na fantasia narrada aos pesquisadores.

De qualquer modo, como foi visto, a maioria das respostas indica que a inserção dos adolescentes na boca se dá muito mais como operários do que como patrões. Além de subalternos, *vapores* e *radinhos* ocupam as posições mais expostas de uma boca-de-fumo, sendo os mais sujeitos a sofrer ataques de policiais, de facções rivais e/ou de milicianos – ataques cujos desfechos não raro são prisão/apreensão, ferimentos graves ou morte.

Esses operários da boca enfrentam ainda jornadas de trabalho exaustivas, geralmente plantões de 12 horas, seis dias por semana. Dois terços dos nossos entrevistados disseram ter trabalhado de nove a 14 horas por dia e uma parcela menor (15 adolescentes), em plantões de 24/48, ou seja, um dia inteiro de trabalho e um de descanso. Apenas 12 afirmaram trabalhar oito ou menos horas por dia.

Alguns relataram fazer uso de cocaína nos plantões noturnos para conseguirem manter-se acordados e escapar dos castigos físicos ou das “multas” aplicados a quem dorme em serviço. Convém assinalar que os trabalhadores da boca podem consumir drogas das suas cargas, mas o valor correspondente é descontado do salário ou da comissão, as duas formas mais comuns de pagamento. No caso dos *vapores*, a primeira forma é a mais usual, calculando-se a comissão como percentual da carga vendida por dia ou semana de trabalho. Já no caso dos *radinhos*, o salário recebido é fixo e geralmente semanal.

As respostas dos adolescentes sobre seus rendimentos no tráfico são bastante imprecisas. A pergunta do questionário, levando em conta os diferentes regimes de remuneração, oferecia a possibilidade de estimar o ganho diário, semanal ou mensal, mas, para os entrevistados, o problema maior estava em calcular uma média de rendimentos geralmente muito oscilantes, sobretudo no caso das comissões. Além disso, vários jovens haviam ocupado diferentes cargos, com rendimentos distintos. A pergunta foi direcionada então ao último posto ocupado antes da apreensão e as respostas foram depois convertidas em salários mínimos, ao valor vigente no final de 2019 (R\$ 998,00/mês). Mesmo assim, uma

⁶⁷ Ver, por exemplo, GRILLO, Carolina. *Coisas da Vida no Crime. Tráfico e roubo em favelas cariocas*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PPGSA/IFCS/UFRJ, 2013. < http://www.neip.info/upd_blob/0001/1540.pdf>

parcela expressiva dos adolescentes não conseguiu ou não quis responder à pergunta (Tabela 7).

Dos 63 que responderam, 39 calcularam receber, em média, de um a três salários mínimos mensais. Considerando a jornada mais comum de 12 horas diárias, seis dias por semana, o valor médio da hora trabalhada ficaria, portanto, entre cerca de 3,20 e cerca de 9,60 reais.⁶⁸

Tabela 7 – Faixas aproximadas de ganho mensal no tráfico

Salários mínimos	Número de adolescentes
Até 3	39
Mais de 3 a 5	17
Mais de 5	7
Total com resposta	63
Sem resposta	37
Total	100

Embora provavelmente mais altos que nas ocupações precárias e intermitentes do mercado informal, os dados sobre carga horária e níveis aproximados de rendimento que a pesquisa levantou desmistificam a noção de que todo “tráficoante” tem vida fácil e ganha rios de dinheiro sem esforço. Aqueles que poderiam encaixar-se nesse estereótipo certamente não são os que cuidam do negócio na favela, muito menos os que trabalham na base da pirâmide do comércio de drogas. Mas são estes, os operários da boca, que, demonizados pela sociedade, pelo sistema penal e pela mídia, vão parar com frequência nos necrotérios, nos cárceres e em unidades que de socioeducativas têm apenas o nome.

Considerações finais

Os adolescentes privados de liberdade por infração análoga ao tráfico de drogas são duplamente penalizados pelo Estado. Nascem sob o signo da miséria e são obrigados a ajudar a família assumindo bicos mal remunerados e com cargas horárias superiores às dos adultos. Por começarem cedo – mais da metade dos entrevistados começou a trabalhar com menos de 14 anos – sua vida escolar é duramente prejudicada, seja por questões objetivas, como cansaço, ausências nas aulas, ou falta de tempo para os estudos, seja por razões simbólicas, especialmente o abandono do projeto educacional como plano de futuro. Quando ficam mais velhos, não contam com nenhuma política pública que garanta aos mais pobres a permanência na escola – como bolsas de estudo ou escolas integrais – nem com programas de inserção

⁶⁸ Para o cálculo do valor diário considerou-se uma média de 26,1 dias por mês, subtraídos os domingos.

laboral como aprendizes, para aqueles que não têm alternativa. A falta de possibilidades de estudo e sustento é agravada pelas circunstâncias *sui generis* de seus locais de moradia, quase sempre territórios dominados por grupos de criminosos cuja atividade centrada na venda de drogas dura já quase meio século sem mudanças significativas que não para pior. Nesses territórios, onde se cresce em meio a fuzis e corpos sem vida, encontram oportunidade em um comércio perigoso, mas sempre de portas abertas àqueles que necessitam sustentar a si próprios e à família. Nele, trabalham 12 horas por dia nas funções mais baixas, mal remuneradas e perigosas. Para se manterem em atividade, e não serem surpreendidos por rivais, milicianos, policiais e pelos próprios companheiros, fazem uso de drogas, comprometendo ainda mais sua já abalada condição física. Sob estresse incessante, o medo e a desconfiança minam também sua saúde mental. Expostos às condições mais degradantes do trabalho precário em um mercado descontrolado, ganham, em média, de três a dez reais por hora, sendo parte considerável dos seus rendimentos gasta com os produtos que comercializam, em um processo muito similar ao do trabalho escravo moderno em regiões rurais. Ao final, vendem não sua força de trabalho, mas sua própria energia vital, que se esvai no aprisionamento e na morte.

Os dados levantados nesta pesquisa permitem corroborar as assunções da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, que caracteriza o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil, condição que se perpetua graças à ausência de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes antes, durante e depois de sua adesão às facções criminosas. Vimos que a grande maioria dos adolescentes apreendidos por infração análoga ao tráfico de drogas entrou no sistema socioeducativo sem ter protagonizado atos de violência propriamente ditos. Foram pegos portando armas, rádios, cargas de drogas e mesmo quantias em dinheiro que, aos olhos da autoridade policial, pareciam de procedência suspeita. Nesse sentido, os indícios e provas que os levaram a perder sua liberdade são todos relacionados à prática de um comércio, isto é, às mercadorias (drogas); os equipamentos (armas e rádios transmissores); e o produto das vendas (dinheiro). Mais vítimas que algozes, sua situação desesperadora é alvo de uma tutela estatal baseada na sanha punitivista de juízes e promotores públicos, que os enviam a unidades socioeducativas incapazes de prover qualquer efeito em suas vidas que não seja a reafirmação da condição marginal. Separados por facções, lá encontram a superlotação, o ócio, a violência e o desprezo. São formados pelo próprio Estado em uma carreira criminal que, cedo ou tarde, encontra eco no homicídio praticado por policiais, milicianos, justiceiros e rivais, ou nas cadeias do sistema penitenciário, logo que cruzam a linha da maioridade.

De uma forma ou de outra, saem da vida para entrar na estatística.

Apêndice: Breves notas sobre as Audiências de Apresentação

Paola Bettamio

Para evitar que o adolescente acusado de ato infracional seja institucionalizado sem reais motivos, implementaram-se em 2016, na capital do Rio de Janeiro, as audiências de apresentação, análogas às audiências de custódia criadas no ano anterior para adultos presos em flagrante.⁶⁹ Antes disso, o jovem apreendido era encaminhado à Delegacia da Criança e Adolescente, de onde seguia para uma unidade de internação provisória. No novo fluxo, ele é encaminhado diretamente para ser ouvido pelo Ministério Público e, em seguida, pelo(a) juiz(a), no Núcleo de Audiências de Apresentação (NAAP) da Vara da Infância e do Adolescente da Capital. Lá é atendido também por uma equipe multidisciplinar de psicólogos e assistentes sociais, e tem acesso a um(a) defensor(a) público(a). Em tese, isso garantiria que só autores de delitos mais graves entrassem provisória ou definitivamente no sistema socioeducativo.

Mas, embora representando um avanço no contexto da justiça juvenil, as audiências ocorrem apenas na capital do Rio de Janeiro e, mesmo assim, não suprem a demanda da cidade, que em 2019 registrou 2.078 autos de apreensão de adolescentes.⁷⁰ Recorre-se então aos plantões judiciários, tendo em vista a urgência e a necessidade de avaliar os casos, o que explica a alta rotatividade dos juízes disponíveis.

Um dos objetivos da pesquisa era observar atentamente o funcionamento das Audiências de Apresentação e conhecer os argumentos utilizados pelos juízes para decretarem internação provisória ou definitiva do adolescente acusado de ato infracional análogo ao tráfico de drogas. Mas, como já referido na introdução deste trabalho, houve sérias dificuldades para acompanhar as audiências e tornou-se impossível uma observação mais extensa e detida: a pesquisadora responsável, mesmo tendo autorização, foi impedida diversas vezes de entrar no local ou de fazer anotações, sob pretexto de sigilo dos dados e da preservação dos adolescentes, mesmo que o pedido de autorização se comprometesse expressamente a obedecer a ética profissional da pesquisa empírica, que não permite a utilização nem a reprodução de dados que identifiquem indivíduos, mais ainda no caso de menores de idade.

⁶⁹ Sobre as audiências de custódia, ver LEMGRUBER, Julita *et al.*, *Liberdade mais que tardia...*, *op. cit.* Várias das considerações apresentadas neste apêndice foram observadas também nas audiências para os maiores de 18 anos.

⁷⁰ Dado do Instituto de Segurança Pública (ISP) para o município do Rio de Janeiro em 2019 <<https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434/index.html>>.

A frequente mudança dos magistrados e operadores dificultou o conhecimento e o estabelecimento de laços com funcionários, tornando árduo até o próprio ingresso no espaço físico das audiências. Não havia dia em que não fosse necessário negociar e esperar alguns minutos para conseguir entrar, mesmo com a autorização e a identidade em mãos. Ademais, independentemente da permissão para a pesquisa expedida por uma juíza, alguns magistrados ignoravam o documento e decretavam por conta própria a interdição.⁷¹ Outros impediam que a pesquisadora fizessem anotações escritas ou usasse gravadores: “você pode até ficar aqui, mas não quero anotando nada, pode guardar o caderninho”, ordenou uma juíza. Tais expedientes autocráticos parecem servir menos à proteção dos adolescentes, como é pretextado, do que à do próprio Judiciário, que não quer ser submetido a escrutínios, análises ou questionamentos.

Não obstante todos esses percalços e as muitas frustrações, foi possível acompanhar durante cinco meses 33 audiências, entre elas nove relativas a atos infracionais análogos ao tráfico. Registramos a seguir alguns apontamentos do que foi observado nessas audiências.

O plantão judiciário da Infância e Juventude fica ao lado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, num espaço pequeno que quase passa despercebido pela ausência de placas ou de sinalização. Passada a porta de vidro, seguranças verificam e autorizam a entrada de um grande fluxo de pessoas. Na parte central, uma pequena sala de espera, sempre cheia, abriga os adolescentes e seus familiares. Uma porta pesada de ferro, pela qual só passam aqueles que têm autorização, dá acesso ao corredor que desemboca na salinha de audiência.

“Salinha” é o termo corrente para designá-la por tratar-se de fato de uma sala muito pequena. Como de praxe, tem um assento mais alto para o magistrado; à esquerda, um para o escrivão e outro à direita, para o membro do Ministério Público. Num nível abaixo, uma mesa grande acomoda o adolescente da vez e seu(sua) advogado(a) ou defensor(a) público(a). Próximo à porta, um banco de três lugares é geralmente reservado às famílias que acompanham os adolescentes e, quando havia vaga, também à pesquisadora.

As audiências ocorrem de segunda à sexta e se iniciam, pontualmente, às 13 horas, não ultrapassando quinze minutos de duração. Geralmente, policiais militares acompanham os adolescentes e funcionários administrativos levam as famílias até o local. Tanto policiais quanto funcionários permanecem na sala durante a sessão.

*

⁷¹ Algo semelhante aconteceu em 2016, na pesquisa do CESeC sobre audiências de custódia, quando um dos pesquisadores, que já havia acompanhado cerca de 500 audiências, foi simplesmente expulso no meio da sessão por uma juíza, que decidiu na hora revogar a autorização, “em mais uma encenação ritual da arrogância e do autoritarismo de um Judiciário que acredita existir por si e para si. Inatingível e inalcançável, acima dos reles mortais” (LEMGRUBER *et al.*, *Liberdade mais que tardia...*, *op. cit.*, p. 70).

Na primeira audiência observada pela pesquisa, o adolescente ingressou na salinha descalço, pulsos machucados pelas algemas e cabeça baixa, parecendo esconder o choro. Em seguida entrou a mãe dele, com o rosto abatido e visíveis olheiras. Sentou-se a meu lado e quando a juíza anunciou que daria início à audiência, ela guardou o celular na bolsa e passou a olhar fixamente para a tribuna composta por promotora, juíza e escrivã.

A sessão dizia respeito a um possível ato infracional de associação ao tráfico e porte de arma de uso restrito. Iniciou-se com a representação do Ministério Público, lida pausadamente pela juíza. Prosseguiu com um verdadeiro questionário sobre a vida do adolescente. “Idade? Estudou até que série? Trabalha? Tem filhos? É primário? É usuário de drogas?”. Tantas perguntas que o rapaz de 16 anos, respondendo em voz baixa, foi-se encolhendo na cadeira e olhava sempre para a mãe, que confirmava com a cabeça suas respostas. Depois disso, a juíza perguntou ao adolescente se ele havia sofrido violência. A resposta foi negativa: “conste em ata que não sofreu violência”.

O momento em que a tribuna mais parece importar-se com o adolescente é aquele em que a juíza explica seu intuito de esclarecer os fatos e pergunta ao jovem se quer falar sobre o ocorrido. Pelo direito constitucional de permanecer em silêncio, o acusado só fala se quiser. No caso em questão, nosso adolescente preferiu o silêncio.

“Passo agora para o Ministério Público”, eis o ponto fundamental da audiência. A promotora consulta os autos, observa o acusado, solta os óculos na mesa e começa a falar diretamente com a juíza, ignorando a presença do adolescente, da mãe, da defensora pública, dos agentes socioeducativos, da escrivã, da pesquisadora, e conclui: “Olha, pela gravidade dos fatos, né? Internação provisória”.

A defensora, até então em silêncio, propõe, sem muito ânimo, a liberdade, por ser o rapaz primário. Antes mesmo de terminar a frase, é interpelada pela juíza: “mas doutora, a senhora sabe que se trata de associação e porte, né?”. A defensora tenta contra-argumentar sem sucesso. “Pela gravidade dos fatos”, a magistrada decreta internação provisória: “Podem levar ele, nos vemos em alguns dias para outra audiência”.

A mãe inconsolada levanta, tenta abraçar o filho e pergunta o que havia sido decidido; era a primeira passagem do menino e ela não consegue decifrar os termos técnicos para entender o que ocorreu. Sai para conversar com a defensora fora da sala. “Pode trazer mais um”, diz a juíza acenando para os agentes socioeducativos. Enquanto o “mais um” não chega, promotora e juíza trocam amenidades sobre a cidade do Rio.

*

Muitos outros adolescentes chegavam à audiência algemados, descalços, sujos e sem vestimentas adequadas. Alguns entravam reclamando de machucados nos pulsos, causados

pela pressão das algemas. A cena, recorrente, não provocava mal-estar nos participantes: vinha um adolescente algemado e sem sapatos enquanto outro saía da sala no mesmo estado. Em certa audiência a promotora comentou em voz baixa: “não consegue vir com um sapato no pé?”. Além da completa insensibilidade em relação às dificuldades dos adolescentes e suas famílias, esse tipo de comentário parece dar mais importância à falta de sapato do que ao abuso no emprego de algemas, sobre as quais o Superior Tribunal Federal já se pronunciou entendendo que elas só devem ser utilizadas caso haja risco de fuga, perigo ou resistência. Risco zero no contexto das audiências de apresentação, dada a quantidade de policiais presentes na sala.

Outro elemento a destacar é o discurso moralizante reproduzido por magistrados e promotores. Frases como “se arriscou à toa por 50 reais”, “é melhor rever suas amizades” surgem recorrentemente nas sessões, por vezes de forma claramente desrespeitosa e contrária ao procedimento legal. Herança do Código de Menores de 1927, revela-se aí a persistência do “menorismo”, uma lógica de tutela estatal sobre adolescentes e crianças, que deveria ter sido substituída pelo princípio de proteção integral estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Mas, até em expressões como “menores carentes” e “infratores”, pronunciadas por uma promotora, é possível perceber a sobrevivência da visão tutelar-punitiva do menorismo.

Alguns adolescentes narraram atos de violência por parte de policiais durante o procedimento de apreensão em flagrante, sendo visíveis em certos casos as marcas no corpo. Os magistrados indagaram sobre o exame de corpo de delito e pediram nomes dos responsáveis pela violência. Como era de esperar, a resposta dos adolescentes foi acuada, sabendo-se sob risco de retaliação se identificassem os agressores. Os juízes simplesmente fizeram constar a agressão em ata, sem indicar nenhum procedimento específico.

Um dos meninos narrou de forma detalhada ter sofrido agressão física e ameaça de morte. Mas, como não havia vestígios perceptíveis no corpo, a juíza perguntou: “ora, se ele te agrediu, cadê o machucado?”. O jovem respondeu que tinha ainda algumas marcas roxas, mas não conseguiu mostrá-las por causa das algemas. A juíza então mandou apenas constar em ata e fez comentários inaudíveis para o público no ouvido da promotora.

Internações provisórias são outro ponto importante a ressaltar. Quase todas as decisões desse tipo eram fundamentadas na gravidade do fato ou do delito, mais do que nos motivos expressos no Artigo 174 do ECA, que versa sobre a internação provisória como garantia da segurança pessoal do adolescente ou pela manutenção da ordem pública. Isso significa que a internação provisória não é avaliada com foco nos adolescentes, de uma perspectiva protetiva e socioeducativa, mas pela atribuição de gravidade a certos tipos de crimes, a que são

equiparados os atos infracionais. Mesmo adolescentes primários, com endereço fixo, familiares ou responsáveis presentes na audiência e sem oferecer risco de fuga ou ameaça à apuração do ato, recebem quase invariavelmente uma medida de internação provisória quando praticam transgressões análogas aos delitos de roubo ou tráfico de drogas.

Cabe sublinhar, por fim, que alguns adolescentes se autodeclararam usuários ou dependentes químicos, mas a isso não se segue, na audiência de apresentação, nenhum tipo de encaminhamento a serviços e atendimento de saúde mental. Um dos adolescentes chegou a manifestar vontade de buscar tratamento devido ao uso problemático de drogas e, chorando, pediu que o internassem. Segundo ele, seu envolvimento com o tráfico de drogas era fruto da dependência. A juíza, certamente feliz de atender àquele pedido, ordenou que a declaração constasse em ata e decretou a internação provisória.